GRUPO INTERGOVERNAMENTAL DE ACÇÃO
CONTRA O BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS
NA ÁFRICA OCIDENTAL

TERCEIRO RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO

AVALIAÇÃO MÚTUA



SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE

MAIO DE 2016

© 2016 GIABA. Direitos reservados.
Proibida reprodução ou tradução sem autorização prévia. A divulgação, reprodução de todo ou de parte deste documento deve ser autorizada pelo GIABA, Complexo SICAP, Point –E, Edifício A 1º andar, Av. Cheikh Anta DIOP x Canal IV, Dakar. Fax +221337241745, e-mail secretariat@giaba.org

I – INTRODUÇÃO

1. No âmbito da parceria com o Grupo Intergovernamental de Acção Contra o Branqueamento de Capitais na África Ocidental (GIABA), São Tomé e Príncipe, de 03 à 13 de Dezembro de 2012, foi objecto da sua primeira avaliação mútua para identificar as forças e fraquezas do seu sistema de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo.

2. O relatório elaborado, após a visita ao terreno, discutido e adoptado, aquando dos trabalhos da 19ª reunião da comissão Técnica/Plenária do GIABA, realizada de 07 à 10 de Maio de 2013, em Acra - Gana, permitiu a classificação de S. Tomé e Príncipe da seguinte forma:

- 19 recomendações relativas ao Branqueamento de Capitais e 3 recomendações especiais baseadas no Financiamento do Terrorismo, tiveram a classificação de Parcialmente Conforme (PC).
- 19 recomendações sobre o Branqueamento de Capitais e 6 recomendações especiais sobre o Financiamento do Terrorismo, tiveram a classificação de Não Conforme (NC).
- 2 recomendações sobre o Branqueamento de Capitais, tiveram a classificação de Largamente Conforme (LC).
- 1 recomendação sobre o Branqueamento de Capitais foi considerada de Não Aplicável (NA).

3. Em resumo, São Tomé e Príncipe foi classificado com PC e NC para 46 recomendações, como indicado no quadro abaixo:

PARCIALMENTE CONFORME (PC)	**NÃO CONFORME (NC)**
R1. Infração de Branqueamento Capitais	R5. Dever de vigilância devido a Clientela
R3. Confisco e medidas provisórias	R6. Pessoas Politicamente Expostas
R4. Leis de sigilo consistente com Recomendações	R7. Correspondentes Bancários
R10. Conservação de Registos	R8. Novas tecnologias e negócios não presenciais
R11. Transações inabituais	R9. Terceiros e Intermediários
R17. Sanções	R12. Empresas e Profissões Não Financeiras Designadas (EPNFD) - R. 5; 6 e 8-11
R18. Banco de Fachada	R13. Comunicação de Operações Suspeitas
PARCIALMENTE CONFORME (PC)	**NÃO CONFORME (NC)**
R20. Outras Empresas e Profissões Financeiras Não Designadas e técnicas de transações seguras	R15. Controlos internos, Conformidade e Auditoria
R26. Unidade de Informação Financeira	R16. Empresas e Profissões Financeiras Não Designadas (EPND) - R. 13-15 e 21
R27. As autoridades policiais	R19. Outras formas de declaração

R28. Poderes das autoridades competentes	R21. Obrigação de prestar atenção a países de alto risco
R30. Recursos, integridade e formação	R22. Sucursais no estrangeiro e filiais
R31. Cooperação Nacional	R23. Regulação, supervisão e monitoramento
R33. Pessoas jurídicas - beneficiários efectivos	R24. Empresas e Profissões Financeiras Não Designadas (EPNFD) - Regulação, supervisão e monitoramento
R35. Convenções	R25. Directrizes e Feedback
R36. Assistência Jurídica Mútua (AJM)	R29. Supervisores
R37. Dupla criminalização	R32. Estatísticas
R38. Assistência Jurídica Mútua sobre o confisco e congelamento	R39. Extradição
R40. Outras formas de cooperação	RS III. Congelar e Confiscar bens de terroristas
RS I. Implementar instrumentos das Nações Unidas	RS IV. Comunicação de Operações Suspeitas
RS II. Criminalizar o financiamento do terrorismo	RS V. Cooperação Internacional
RS VI. Requisitos CBC/FT para os serviços de transferência de dinheiro e valores	RS VII. Regras de transferência bancária
	RS VIII. Organizações sem fins lucrativos
	RS IX. Declaração/Divulgação de movimentação transfronteiriça de valores

4. Consciente da necessidade de se envidar os esforços continuadamente com vista a corrigir e melhorar permanentemente essas classificações, São Tomé e Príncipe já submeteu o seu Primeiro e Segundo Relatórios de Seguimento ao GIABA, respectivamente em Fevereiro de 2014 e de 2015, cuja discussão teve lugar na Reunião Técnica Plenária do GIABA, e à luz da classificação praticada, manteve-se no Processo Regular de Seguimento Acelerado. Esta classificação permite-nos apresentar o Terceiro Relatório de Seguimento em Fevereiro de 2016, para ser discutido na Plenária de Maio de 2016.

ACÇÕES DESENVOLVIDAS PELO PAÍS DE MAIO 2015 A MAIO DE 2016

5. A República Democrática de São Tomé e Príncipe, após a Avaliação Mútua, que foi submetida em Dezembro de 2012, continua a esforçar-se para corrigir às insuficiências constatadas, aquando da referida avaliação no seu sistema de Prevenção e CBC/FT.

6. Atento às recomendações do Relatório de Avaliação Mútua (RAM), o país tem vindo a efectuar diligências e a tomar medidas para conformar o seu regime de Prevenção e CBC/FT de acordo com os padrões internacionalmente exigidos, enfrentando enormes dificuldades em termos de recursos para implementar acções com vista a corrigir uma série de deficiências estratégicas identificadas.

7. Actualmente, o país tem envidado esforços para a implementação da Lei 8/2013- Lei de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e Financiamento de Terrorismo, criando dispositivos legais, que criminalizam outras infracções subjacentes que o Código Penal não criminaliza, como é o caso da pirataria e falsificação de produtos, manipulação de mercado e informação privilegiada.

8. Cabe destacar que não cumprimos com o prazo assumido para a publicação do Código da Propriedade Industrial que criminaliza estes crimes, visto que a Instituição responsável ao nível nacional teve a necessidade de harmonizar o referido código com novos Protocolos, nomeadamente de Harare referente as patentes e de Bangui no âmbito das marcas. Esta harmonização já foi concluída e o processo foi remetido mais uma vez à Organização Mundial da Propriedade Industrial – OMPI para apreciação, pelo que, estamos aguardando os passos subsequentes.

9. É oportuno referir que foram publicados o Decreto Lei n.º 21/2015 de 14 de Dezembro de 2015 que estabelece as Regras relativas à Protecção das Denominações de Origem e das Indicações Geográficas e o Decreto Lei n.º 36/2014 de 31 de Dezembro de 2014 que cria o Conselho Nacional de Qualidade.

10. É importante também salientar que as dificuldades com que o País tem confrontado em mobilizar recursos para financiar as acções programadas no seu Orçamento Geral do Estado tem influenciado negativamente os progressos que se esperaria obter com a implementação de muitas acções com vista a correcção/melhoria das deficiências estratégicas identificadas no Relatório de Avaliação Mútua.

11. Para o efeito, este assunto foi já partilhado com o GIABA em diversas ocasiões, em que manifestamos os enormes esforços que o País tem desencadeado, mas com pouco sucesso, para obter assistências técnica e/ou financeira a fim de implementar as acções programadas com vista a operacionalização da nossa UIF de forma mais eficaz.

12. O Décimo Sexto Governo Constitucional empossado em 28 de Novembro de 2014, elegeu o combate à corrupção como uma das suas prioridades, facto que demonstra e reforça que uma atenção especial é e será dada a problemática do Combate ao Branqueamento de Capitais e Financiamento de Terrorismo.

13. É nesta perspectiva que está em curso no país, através do financiamento do Banco Africano de Desenvolvimento (BAD), um estudo de diagnóstico sobre a corrupção e a elaboração de uma estratégia de luta contra a corrupção.

14. Pese embora os esforços desenvolvidos, a UIF ainda carece de meios financeiros e materiais suficientes visando a concretização do seu Plano de Acção, pelo que, parte das actividades inscritas nestas acções poderão ser realizadas com o Orçamento Geral do Estado para o corrente ano.

15. Com vista a criação de melhores condições de trabalho, está prevista, para o presente ano de 2016, a reabilitação do novo espaço físico já atribuído à UIF, pois informamos que a não efectivação deste projecto em 2015, deveu-se essencialmente, entre outros, à aprovação do Orçamento Geral do Estado de 2015 ter ocorrido apenas em meados de 2015.

16. No OGE de 2016, foi aprovada uma linha orçamental específica para o funcionamento da UIF. Pelo que o processo de transferência de fundos e autonomia administrativa e financeira da UIF estão sendo efectuados gradualmente.

17. No âmbito da cooperação nacional, a Unidade de Informação Financeira encetou contactos com algumas entidades obrigadas a declarar operações suspeitas bem como entidades chaves que devem fornecer informações à UIF para tratamento/análise das Comunicações de Operações Suspeitas (COS). Do memo modo, a UIF reuniu-se com os pontos focais e os compliances de todas as instituições financeiras, tendo em conta o papel das Instituições Financeiras no cumprimento dos deveres e obrigações estabelecidos na Lei n.º 8/2013 sobre o Branqueamento do Capital e Financiamento do Terrorismo referentes ao reporte das COS, das Normas de Aplicação Permanente do Banco Central de São Tomé e Príncipe destinadas ao sector financeiro e não financeiro e da aplicabilidade do Decreto n.º 11/2014.

18. No domínio de apoio institucional, cabe destacar que a UIF carece ainda de assistência para melhorar a sua operacionalização, na formação e capacitação para as Instituições Financeiras e Não Financeiras do país, formação/capacitação para o pessoal da UIF, fornecimento de equipamentos essenciais incluindo o software analítico, capacitação e orientação para o sistema judicial, formação e Investigação para as autoridades de aplicação da Lei e de Acção Penal entre outros.

19. Em termos de inspecção, foram levadas a cabo inspecções conjuntas com a Direcção da Supervisão Bancária e Seguros do Banco Central ao Banco Comercial Afriland First Bank – STP e a Seguradora Nicon Seguro - STP, no âmbito das questões ligadas ao CBC/FT.

20. Quanto a Comunicações de Operações Suspeitas, durante o período em análise, a UIF recebeu 16 novos casos. Destas comunicações foram finalizadas 10 casos e submetidos ao Ministério Público e 6 restantes foram concluídas como não suspeitas.

21. No que toca a Cooperação Internacional e Assistência Jurídica Mútua, no âmbito do pedido de auxílio mútuo em matéria penal, foram transferidos e apreendidos montantes correspondentes a quinhentos mil euros (500.000€) na República da Gâmbia. Os expedientes estão sendo desencadeados com as autoridades judiciais da República de Gâmbia através do auxílio mútuo, visando a recuperação do referido montante.

22. Ainda no âmbito da Cooperação Internacional, foram desencadeadas investigações conjuntas com a Interpol e expedidos pedidos de auxílio mútuo em matéria penal com a República Federal da Alemanha, República Federal da Nigéria, República de Canadá e Reino da Espanha, visando a recolha de informações, objectos e realização de perícias que permitiram a acusação e condenação dos tripulantes do navio Thunder.

23. Referindo-se a outras acções desenvolvidas durante o período em análise, cabe-nos destacar:

- Reforço das solicitações de assistência técnica aos diversos parceiros de desenvolvimento, fundamentalmente para a capacitação do pessoal da UIF, bem como para a sua operacionalização;

- Assinatura de mais dois Memorandos de Entendimento, no domínio de troca de informações financeiras com as suas congéneres de Gana e Togo;
- Realização junto as Instituições Financeiras e Não Financeiras de campanhas de sensibilização para estabelecimento de um mecanismo efectivo para o cumprimento das normas de CBC/FT;
- Acções de sensibilização e de formação dos actores implicados na Prevenção e CBC/FT, nomeadamente aos agentes da Polícia de Investigação Criminal, Autoridade de Inspecção Económica, Ordem de Advogados, Serviços de Registo e Notariado, entre outros.

24. Também é de destacar que, no quadro dos esforços realizados pelo Governo no sentido de criar as condições para combater o BC/FT e implementar medidas que permitam maior controlo das pessoas e das bagagens, foram instalados equipamentos de raio x no Aeroporto Internacional de São Tomé e Príncipe, com o objectivo de melhorar os serviços de rastreio dando assim a maior segurança aos passageiros e aeronaves no capítulo de segurança aérea. Estes equipamentos foram adquiridos pelo País, no quadro da cooperação existente entre a autoridade da aviação civil de Gana e a Empresa Nacional de Segurança Aérea de São Tomé e Príncipe.

25. No âmbito do sistema nacional de Prevenção e CBC/FT, estão em vigor os seguintes diplomas legais:

Principais legislações e medidas	**Natureza e número (Lei, Decreto, Despacho e NAP)**	**Lições para implementação eficaz da CBC/FT**
Constituição da República	Lei 1/2003	Direitos e deveres do cidadão
Norma Sobre Qualificação de Administradores	NAP - 02/2007	Enquadramento dos membros do Conselho de Administração, dos Órgãos de Direção e de Fiscalização das instituições financeiras.
Lei sobre o Regime Jurídico dos Cidadãos Estrangeiros em São Tomé e Príncipe	Lei n.º 5/2008	Direitos, Deveres e Garantias dos cidadãos
Criação da UIF	Decreto 60/2009	Prevenção do crime de BC/FT
Plano Nacional de Luta contra o C BC/FT	Decreto 44/2009	Prevenção do crime de BC/FT
Normas de aplicação permanente - Saída de divisa no território nacional	NAP – 21/2009	Regulamentar os procedimentos de transporte e transferência de divisas de e para o estrangeiro
Nomeação do Coordenador e Coordenador Adjunto da UIF	Despacho 18/2010	Cumprimento dos requisitos de funcionalidade da UIF
Criação da Comissão Multissectorial da UIF	Despacho 22-A/2010	Cumprimento dos requisitos de funcionalidade da UIF

Principais legislações e medidas	Natureza e número (Lei, Decreto, Despacho e NAP)	Lições para implementação eficaz da CBC/FT
Código de Processo Penal	Lei 5/2010	Procedimento criminal
Regulamento do Guichet Único para Criação de Empresa	Decreto n.º 7/2010	Controlo célere do registro de empresas
Código Penal	Lei 6/2012	Criminalização dos crimes conexos
Regulamento Interno da UIF	Decreto 25/2012	Define as competências, a estrutura e deveres de pessoal
Lei do BC/FT	Lei 8/2013	Em vigor e compatível com os padrões internacionais
Quadro Remuneratório do Pessoal Efectivo da UIF	Despacho Conjunto 02/2013	Cumprimento dos requisitos de funcionalidade da UIF
Nomeação do Coordenador Adjunto da UIF	Despacho 30/2013	Cumprimento dos requisitos de funcionalidade da UIF
Principais legislações e medidas	**Natureza e número (Lei, Decreto, Despacho e NAP)**	**Lições para implementação eficaz da CBC/FT**
Declaração dos valores	Decreto 11/2014	Prevenção do crime de BC/FT e controlo de entrada e saída de valores
Norma de aplicação permanente - conheça o seu cliente.	NAP – 10/2015	Identificação e classificação dos clientes pelas Instituições Financeiras
Comunicações de Operações Suspeitas	NAP - 11/2015	Reporte à UIF das Comunicações de Operações Suspeitas
Justificativos de origem dos fundos	NAP - 12/2015	Declaração de Justificação da Origem dos Fundos
Protecção às Denominações de Origem e as Indicações Geográficas	Decreto Lei n.º 21/2015	Estabelecem Regras Relativas a Protecção das Denominações de Origem e das Indicações Geográficas
Conselho nacional de Qualidade	Decreto Lei n.º 36/2014	Garantia e Qualidade de Produtos de Origem Santomense

CRIMES INVESTIGADOS, ACUSADOS, JULGADOS, CONDENADOS, BENS CONFISCADOS

26. No que concerne a crimes subjacentes de Branqueamento de Capitais, foram investigados, acusados e julgados processos. Alguns aguardam a prolação da sentença, outros já têm uma sentença, embora não definitiva e, em outros a decisão é definitiva.

27. Os processos relacionados com os relatórios de transacções suspeitas remetidas pela Unidade de Informação Financeira - UIF encontram-se na instrução preparatória no Ministério Público, sendo que apesar das diligências realizadas não houve elementos sobre os fortes indícios da prática de infracções subjacentes de modo a permitir a acusação dos referidos processos.

28. Relativamente aos crimes subjacentes ao Branqueamento de Capitais houve as seguintes condenações:

a) Condenação de um individuo de nacionalidade Cabo-Verdiana por tráfico de drogas, em que foi fixada uma multa no montante de vinte mil euros (20.000 €).

b) Condenação de três (3) cidadãos de nacionalidade estrangeira e uma agência de viagens no montante de quinze milhões de euros (15.000.000 €) devido a prática de infracções subjacentes tal como falsificação de documentos, poluição, danos contra a natureza e condução perigosa de meio de transporte.

c) Condenação de um cidadão de nacionalidade São-Tomense, com a quantia correspondente a doze mil euros (12.000 €) devido a prática em autoria material de um crime de abuso de confiança tendo em atenção a gestão de fundos da delegação do Gabinete de Gestão e Ajudas na Região Autónoma de Príncipe.

d) Condenação de um cidadão de nacionalidade Francesa por vários crimes de abuso sexual de menores e indemnização do montante correspondente a doze mil euros (12.000 €).

29. Quanto as estatísticas relativas às prisões, apreensões/confiscos bem como o valor do produto do crime feitas pelas agências de aplicação da lei relacionadas com delitos conexos para avaliação da ameaça, cabe destacar que foram efectuadas prisões de dois indivíduos de nacionalidade cabo-verdiana e um cidadão de nacionalidade nigeriana por tráfico de drogas, sendo que um cidadão de nacionalidade nigeriana e cabo-verdiana se encontram em prisão preventiva e o outro também de nacionalidade cabo-verdiana foi condenado com a pena de quinze (15) anos de prisão.

30. Foram apreendidas duas viaturas nos montantes de oito mil euros (8.000 €) e trinta mil euros (30.000€) no âmbito de um dos processos de tráfico de drogas e a prática de crime de abuso sexual de menores respectivamente.

NOME DO PAÍS: **REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE**
DATA DA AVALIAÇÃO MÚTUA NO TERRENO: **3 à 13 DE DEZEMBRO DE 2013** NOME DA INSTITUIÇÃO AVALIADORA: **GIABA** DATA DE ADOPÇÃO DA ÚLTIMA AVALIAÇÃO MÚTUA: **10 DE MAIO DE 2013** DATA DO RELATÓRIO DE SEGUIMENTO/PROGRESSO: MAIO 2015 – MAIO 2016
CLASSIFICAÇÃO PARA AS PINCIPAIS RECOMENDAÇÕES

REC	1	2	3	4	5	10	13	23	26	35	36	40	I	II	III	IV	V
	LPC	LC	PC	PC	NC	PC	NC	NC	PC	PC	PC	PC	PC	PC	NC	NC	NC

Medidas Recomendada (como listada no RAM)	**Calendário para adopção de medidas correctivas**	**Medida (s) já tomadas**	**Medidas restantes a serem tomadas (com prazos se conhecidas)**	**Instituição responsável**	**Assistência Técnica necessária**
R1. . Pirataria e falsificação de produtos, contrabando de migrantes e de informação privilegiada e manipulação de mercado não foram criminalizados . As autoridades responsáveis não têm o conhecimento e a capacidade de rapidamente responder aos riscos e ameaças de BC . Não houve aplicação das disposições relativas a esta		Relativamente a tipificação dos crimes subjacentes de pirataria e falsificação de produtos, informação privilegiada e manipulação de mercado, foi elaborado o novo Código de Propriedade Industrial, onde o legislador tipifica e atribui uma especial atenção aos crimes contra propriedade industrial, a concorrência desleal (**manipulação de mercado**) e a utilização de informação (**informação privilegiada**).	Intensificar esforços junto a Direcção da Indústria e o Governo nas démarches a serem efectuados para que a proposta seja aprovada o mais breve possível e ser remetida para Assembleia Nacional para aprovação Acções contínuas de formação visando o reforço das capacidades técnicas de intervenção	Governo, Assembleia Nacional, UIF Serviço Nacional de Propriedade Industrial, Ministério da Justiça	

Medidas Recomendada (como listada no RAM)	Calendário para adopção de medidas correctivas	Medida (s) já tomadas	Medidas restantes a serem tomadas (com prazos se conhecidas)	Instituição responsável	Assistência Técnica necessária
recomendação, incluindo o Auto branqueamento.		Contudo importa sublinhar que o referido projecto de Código de Propriedade Industrial depara-se com um atraso, tendo em conta que foi remetido aos consultores internacionais da Organização Mundial de Propriedade Industrial - OMPI para efeitos de compatibilização ou seja para introdução do Protocolo de Harare (relativamente a patente) e o protocolo de Bangui (relativamente a marca), assim como para a harmonização com algumas convenções que o país ratificou no âmbito da propriedade industrial, de forma a estar em conformidade com os padrões internacionais. (Ver em anexo a lista dos tratados e convenções assinados e ratificados.) Relativamente ao conhecimento e à capacitação das autoridades responsáveis, apesar dos parcos	de magistrados no que se refere a recolha de elementos de provas para a dedução da acusação.		

Medidas Recomendada (como listada no RAM)	Calendário para adopção de medidas correctivas	Medida (s) já tomadas	Medidas restantes a serem tomadas (com prazos se conhecidas)	Instituição responsável	Assistência Técnica necessária
		recursos, os pontos focais, membros do Comité Multissectorial, bem como das Instituições Financeiras e Seguros, e Empresas e Profissões não Financeiras Designadas têm vindo a ser capacitadas e informadas sobre os riscos e ameaças de BC/FT no âmbito dos encontros de trabalho realizados pela UIF, onde na agenda dos trabalhos é colocado o acento tónico, nos deveres e obrigações de cada um, nas comunicações de operações suspeitas, na observação da norma sobre identificação e classificação dos Clientes das Instituições Financeiras "Conheça o seu Cliente", na justificação de origem dos fundos, bem como no papel preponderante que as mesmas têm na prevenção e CB/FT e no melhoramento do dito sistema. (**Ver relatório dos encontros**)			

Medidas Recomendada (como listada no RAM)	Calendário para adopção de medidas correctivas	Medida (s) já tomadas	Medidas restantes a serem tomadas (com prazos se conhecidas)	Instituição responsável	Assistência Técnica necessária
		Importa sublinhar que o contrabando de migrantes tem tipificação legal nos termos do art. 93º da Lei 5-2008 (Regime Jurídico dos Cidadãos Estrangeiros). No que se refere ao Auto branqueamento, o art.nº5 da lei de prevenção e CBC/FT, clarifica sobre este aspecto.			
R2. . Prova de que a propriedade é produto do crime sem condenação de um delito subjacente só se aplica aos instrumentos . Não foram aplicadas sanções para determinar a sua eficácia		Reiteramos que a al. b) do art.5 da Lei 8/2013 vem dar resposta a esta preocupação da seguinte forma:…/…*Ocultar ou dissimular a verdadeira natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens ou direitos relativos à propriedade sabendo ou suspeitando de que esses bens são o produto de um ilícito criminal grave, é punido com uma pena de prisão de dois a dez anos*…/….	Reforçar as acções de sensibilização para o cumprimento do estatuído na Lei 8/2013		

Medidas Recomendada (como listada no RAM)	Calendário para adopção de medidas correctivas	Medida (s) já tomadas	Medidas restantes a serem tomadas (com prazos se conhecidas)	Instituição responsável	Assistência Técnica necessária
R3. . Não existem procedimentos claros para congelar os bens sujeitos a confisco . Não houve nenhuma apreensão, congelamento ou confisco do produto do crime ou instrumentos utilizados ou destinados para uso na prática de um crime		Reafirmamos que o n.1 do art 30º da Lei de Prevenção e CBC/FT esclarece os procedimentos para congelar os bens sujeitos a confisco, determinando que:…/… *o Ministério Público ou um juiz pode ordenar a apreensão de fundos e bens ou o congelamento, se existirem motivos razoáveis para acreditar que esses fundos ou bens estão relacionados com a prática do crime de branqueamento de capitais, de crimes subjacentes ou de financiamento de terrorismo*…/… O Ministério Público levou a cabo recentemente três apreensões no âmbito de um processo que corria os seus trâmites naquela instituição com fortes indícios dos mesmos estarem relacionados com o BC.	Reforçar as acções de sensibilização para o cumprimento do estatuído na Lei 8/2013. A nível das Alfândegas, está previsto o reforço da fiscalização no âmbito do controlo e combate a fuga de receitas, que contempla auditorias a posteriori e fiscalização intensiva. Está planeado para o corrente ano a criação de uma Comissão Transversal (Alfândegas, Polícia de Investigação Criminal, Polícia Nacional, Polícia Fiscal, Guarda Costeira, Serviço de Migração e Fronteiras) para o		

Medidas Recomendada (como listada no RAM)	Calendário para adopção de medidas correctivas	Medida (s) já tomadas	Medidas restantes a serem tomadas (com prazos se conhecidas)	Instituição responsável	Assistência Técnica necessária
		No âmbito de um processo de tráfico de droga, foi apreendido uma viatura no montante de oito mil euros (8.000 €). Foi também congelado o montante correspondente a quinhentos mil euros (500.000 €) na República de Gâmbia, resultante de uma transferência partindo de S. Tomé e Príncipe, pelo que foram desencadeados expedientes junto à aquele País para a restituição do referido montante. Importa ainda referir que a nível aduaneiro, existem procedimentos que poderão ajudar a colmatar e a acautelar sobre produtos de crime ou instrumentos de crime. Embora, a Direcção das Alfândegas não têm competência jurídica para o efeito, mas através das fiscalizações pós desalfandegamento de	Combate ao Tráfico de Drogas. Reforço do controlo conjunto entre a Direcção Geral das Alfândegas e a Direcção dos Impostos.		

Medidas Recomendada (como listada no RAM)	Calendário para adopção de medidas correctivas	Medida (s) já tomadas	Medidas restantes a serem tomadas (com prazos se conhecidas)	Instituição responsável	Assistência Técnica necessária
		mercadorias, podem ter informações que nos permitam identificar se estamos perante um crime subjacente ao branqueamento de capitais ou não. No período em análise, foram realizadas acções de fiscalização conjunta entre a Direcção Geral das Alfândegas e a Direcção dos Impostos, no sentido de ter uma visão mais detalhada das operações e do valor efectivamente movimentados pelas Empresas. Importa aqui sublinhar que, não foram registadas apreensões a nível do Porto, mas registou-se uma apreensão de 2kgs de estupefaciente no Aeroporto Internacional de São Tomé e Príncipe.			

Medidas Recomendada (como listada no RAM)	Calendário para adopção de medidas correctivas	Medida (s) já tomadas	Medidas restantes a serem tomadas (com prazos se conhecidas)	Instituição responsável	Assistência Técnica necessária
R4 . O dever de sigilo é um ponto sensível em STP, dado o pequeno tamanho da sociedade e a consequente dificuldade de manter certas transações/situações confidenciais. Essa questão reflete-se na falta de comunicação às autoridades competentes. Decretos-leis e PPE instrumentos capazes de implementar procedimentos relativos à declaração de atravessar fronteira de títulos em moeda e ao portador		Como já foi esclarecido no relatório precedente, as matérias ligadas às Pessoas Politicamente Expostas, bem como a declaração de operações suspeitas, declaração de divisas ou títulos ao portador e confidencialidade, estão consagradas nos artigos **12º, 21º, 23º e 27º respectivamente da Lei nº 8/2013.** Existem Instituições Financeiras no país que têm adquirido e instalado software como: ***DOWJONES, RISK AND COMPLIANCE,*** **FOFA DECISION, E CIRON**, para detectar as PPEs e terem um maior controlo dos clientes, bem como das operações que são efectuadas pelos mesmos. Além disso, algumas IF's têm vindo a instalar o sistema FATCA - **(Foreign Account Tax**	*Na sequência do que tem sido prática no âmbito da inspecção as IF's e seguros, a Direcção da Supervisão Bancária e de Seguros do Banco Central, juntamente com a UIF irão proceder a inspecção conjunta à outra Empresa de Seguros, nomeadamente a* ***SAT Insurance****, com vista a averiguar o grau de cumprimento do referido dever.* Reforçar as acções de sensibilização, para que as Instituições possam desenvolver e se apropriar do espírito de confidencialidade nas informações obtidas.		

Medidas Recomendada (como listada no RAM)	Calendário para adopção de medidas correctivas	Medida (s) já tomadas	Medidas restantes a serem tomadas (com prazos se conhecidas)	Instituição responsável	Assistência Técnica necessária
		Compliance Act), que impõe a aplicação de regras dos Estados Unidos da América, para as transacções feitas por conta de cidadãos americanos fora do país. Contudo, ainda no âmbito do dever de sigilo e no que tem sido prática relativamente as inspecções conjuntas levadas a cabo pela Direcção da Supervisão Bancária e de Seguros e a UIF na vertente de prevenção e CBC/FT, foi efectuada no período compreendido entre 28 a 30 de Dezembro de 2015, uma inspecção conjunta à Seguradora (**Nicon Seguros**), onde se constatou que a referida instituição cumpre rigorosamente o Dever de Sigilo. Reiteramos ainda que, no que concerne a UIF, os funcionários que labutam nesta unidade estão vinculados a um Código			

Medidas Recomendada (como listada no RAM)	Calendário para adopção de medidas correctivas	Medida (s) já tomadas	Medidas restantes a serem tomadas (com prazos se conhecidas)	Instituição responsável	Assistência Técnica necessária
		deontológico, que regulamenta as condutas dos mesmos perante qualquer tipo de informação. (**Ver em anexo o Código Deontológico da UIF**) Importa ainda informar que, no último encontro realizado em 19 de Agosto de 2015 com as Instituições Financeiras, a UIF e o Banco Central aproveitaram o ensejo para relembrar as IF´s dos deveres que lhes são impostos à luz da Lei 8/2013, assim como colocaram o assento tónico na observância do dever de sigilo e do importante papel que as mesmas têm na prevenção e CBC/FT.			
R5 . A exigência de DVC relativa a transações suspeitas definidas para incorporar elementos de transações incomuns		Como fizemos referência no relatório precedente, estão consagradas no capítulo terceiro da Lei de Prevenção e CBC/FT, medidas preventivas, onde se encontram previstos todos os	*Alteração pontual da NAP do 10/2015" Conheça ao Seu Cliente", com vista a incorporar o aspecto da recomendação 5 relativo*		

Medidas Recomendada (como listada no RAM)	Calendário para adopção de medidas correctivas	Medida (s) já tomadas	Medidas restantes a serem tomadas (com prazos se conhecidas)	Instituição responsável	Assistência Técnica necessária
. Não exigência de tomar medidas razoáveis para verificar a identidade do beneficiário efectivo utilizando informações relevantes ou dados obtidos a partir de uma fonte fidedigna . Não há requisitos para compreender a estrutura de propriedade e controlo das pessoas coletivas ou entidades sem personalidade jurídica para determinar a identidade dos indivíduos que possuem ou controlam o cliente . Não há exigência expressa de terminar o relacionamento de negócio e considerar o envio de uma COS quando as relações comerciais já começaram . Não há necessidade de aplicar os requisitos DVC para os clientes existentes com base na materialidade e risco e conduzir DVC em tais		deveres de diligência relativamente à clientela. Contudo, com vista a reforçar e sedimentar essas medidas preventivas, o Banco Central publicou, em 13/04/2015, a NAP 10/2015 – *Norma sobre Identificação e Classificação dos Clientes das Instituições Financeiras "Conheça o seu Cliente*" – que veio uniformizar e regulamentar detalhadamente os procedimentos a ter com os clientes, assim como revogar a NAP 06/2007 de 13 de Agosto de 2007. ***(ver em anexo a NAP 10/2015)*** *Importa ainda salientar que, relativamente ao critério 5.17 da recomendação 5 encontra-se devidamente salvaguardado através da disposição do art. 16 da* NAP 10/2015	*aos elementos incomuns referentes a transacções suspeitas, em virtude da orientação do secretariado do GIABA relativamente a análise do II RdS de STP.* *Adopção de um manual de orientação para as Instituições Financeiras e de Seguros no campo dos indicadores de suspeita a ser concluído dentro de quatro meses.* *Mais Inspecções Conjuntas para averiguar o cumprimento das normas no seu todo.* *Implementar o critério de 5.17, através de acções de sensibilização*		

Medidas Recomendada (como listada no RAM)	Calendário para adopção de medidas correctivas	Medida (s) já tomadas	Medidas restantes a serem tomadas (com prazos se conhecidas)	Instituição responsável	Assistência Técnica necessária
relações existentes em momentos apropriados . Não há requisitos para as IF aplicarem medidas simplificadas ou reduzidas de DVC aos clientes residentes noutro país . Não há necessidade de aplicar medidas simplificadas ou reduzidas de DVC onde há baixo risco. Existem isenções ao invés . Devem ser estabelecidas situações de dever de recusa e eventual declaração de operação suspeita . Implementação de medidas DVC não eficaz		(***ver em anexo a NAP 10/2015)*** *Entretanto, após a publicação da referida NAP, o Banco Central e a UIF realizaram um encontro com as Instituições Financeiras para explicar as novas disposições regulamentares decorrentes das NAPS 10/2015, 11/2015 e 12/2015, assim como colher delas subsídios para melhorar e reforçar o sistema de Prevenção e CBC/FT.* Reiteramos informando que, relativamente a estrutura de propriedade e controlo das pessoas colectivas ou entidades sem personalidade jurídica, a al a) e b) do n.3 do art.º10 elenca um conjunto de medidas adequadas para compreender a estrutura de controlo de clientes que sejam pessoas colectivas ou sem personalidade jurídica.	Dar seguimento as inspecções conjuntas entre Direcção da Supervisão Bancária e de Seguros e a UIF junto as IF´s, para a verificação e observância das referidas disposições legais.		

Medidas Recomendada (como listada no RAM)	Calendário para adopção de medidas correctivas	Medida (s) já tomadas	Medidas restantes a serem tomadas (com prazos se conhecidas)	Instituição responsável	Assistência Técnica necessária
		Tendo em conta a análise e recomendação feitas pelo Secretariado do GIABA ao II Relatório de Seguimento de STP, *a Direcção da Supervisão Bancária e de Seguros do Banco Central, juntamente com a UIF, alargaram imediatamente o seu âmbito de inspecção as seguradoras com o intuito de verificar* on site, se os bancos e as seguradoras estão a cumprir com os pressupostos legais no âmbito da prevenção e CBC. (**Ver em anexos os relatórios das inspecções conjuntas**)			
R6 . Requisito para determinar se um cliente é uma PPE apenas se referem a transações ocasionais . Não há necessidade de estabelecer a fonte de riqueza e de fundos de		O artigo 5.º da NAP 10/2015 – *Norma sobre Identificação e Classificação dos Clientes das Instituições Financeiras* - determina que independentemente das medidas padronizadas do KYC, as Instituições Financeiras devem igualmente adoptar as	Dar seguimento as inspecções conjuntas entre Direcção da Supervisão Bancária e de Seguros e a UIF junto as IF´s, para verificação da observância das		

Medidas Recomendada (como listada no RAM)	Calendário para adopção de medidas correctivas	Medida (s) já tomadas	Medidas restantes a serem tomadas (com prazos se conhecidas)	Instituição responsável	Assistência Técnica necessária
beneficiários identificados como PPE . Não há exigência expressa para conduzir monitorização contínua reforçada das relações de negócios com PPE		medidas elencadas no referido artigo. ***(Ver em anexo a NAP 10/2015)***. Relativamente as medidas padronizadas, reiteramos que a Lei de Prevenção e CBC/FT, além de estabelecer no seu art. 10º medidas de diligências normais que as instituições devem ter com os clientes, também dispõe no seu art.º 12º um conjunto de diligências que se deve tomar em consideração perante uma PPE, seja ela nacional ou estrangeira. Paralelamente a esta disposição, no quadro das acções de sensibilização, importa referir que no último encontro realizado em 19 de Agosto de 2015 com as Instituições Financeiras, a UIF e o Banco Central, aproveitaram o ensejo para relembrar as IF´s dos deveres que lhes são impostos a	referidas disposições legais. Acções de sensibilização junto as Instituições Financeiras e Não Financeiras para o estrito cumprimento das disposições da Lei 08/2013		

Medidas Recomendada (como listada no RAM)	Calendário para adopção de medidas correctivas	Medida (s) já tomadas	Medidas restantes a serem tomadas (com prazos se conhecidas)	Instituição responsável	Assistência Técnica necessária
		luz da Lei 8/2013, assim como colocaram o assento tónico na observância do dever de sigilo, o importante papel que as mesmas têm na prevenção e CBC/FT, assim como na necessidade de multiplicarem esforços de vigilância, na relação com a PPE's.			
R7 . Os requisitos de correspondente bancário têm-se refletido no quadro legal de STP, apesar da existência de relações de correspondente bancário		Reiteramos que, relativamente as Relações de Correspondência entre as Instituições Financeiras, para além da aplicação das medidas de diligências normais, está previsto no art. 13º da Lei de Prevenção e CBC/FT que as Instituições Financeiras devem: a) Confirmar e verificar a identidade da instituição cliente e a sua reputação; b) Compreender plenamente a natureza da sua actividade; c) Avaliar a reputação da instituição e a qualidade da supervisão a que está sujeita;	*Reforçar as acções de Sensibilização e esclarecimento sobre as novas exigências estabelecidas na NAP 10/2015* ***" Conheça ao Seu Cliente".*** Dar seguimento as inspecções conjuntas entre a Direcção da Supervisão Bancária e de Seguros e a UIF junto as IF´s, para verificação da observância das		

Medidas Recomendada (como listada no RAM)	Calendário para adopção de medidas correctivas	Medida (s) já tomadas	Medidas restantes a serem tomadas (com prazos se conhecidas)	Instituição responsável	Assistência Técnica necessária
		d) Determinar se a instituição foi sujeita a investigação ou a medida regulamentar envolvendo crime de branqueamento de capitais ou de financiamento de terrorismo; e) Avaliar os controlos adoptados pela instituição cliente em matéria de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo; f) Obter a aprovação da sua direcção antes de estabelecerem novas relações de correspondência; g) Documentar as responsabilidades de cada instituição em matéria de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo; Com vista a reforçar os requisitos exigidos no que diz respeito à operação de banca de correspondência, o Banco Central	referidas disposições legais.		

Medidas Recomendada (como listada no RAM)	Calendário para adopção de medidas correctivas	Medida (s) já tomadas	Medidas restantes a serem tomadas (com prazos se conhecidas)	Instituição responsável	Assistência Técnica necessária
		publicou em 13/04/2015 a NAP 10/2015 – *Norma sobre a Identificação e Classificação dos Clientes das Instituições Financeiras "Conheça o seu Cliente*" que veio uniformizar e regulamentar detalhadamente os procedimentos relacionados com os clientes, assim como determina no seu art. 6.º, medidas a serem observadas pelas IF's no quadro das suas transacções de banca de correspondência. Importa ainda sublinhar que através da NAP 10/2015 a palavra "cliente" foi substituída por Banca de Correspondência de acordo com as orientações do Secretariado do GIABA, assim como ficou determinado os procedimentos baseados no risco que as IF's devem adoptar nas suas transacções de correspondência (**Ver em anexo a NAP 10/2015**).			

Medidas Recomendada (como listada no RAM)	Calendário para adopção de medidas correctivas	Medida (s) já tomadas	Medidas restantes a serem tomadas (com prazos se conhecidas)	Instituição responsável	Assistência Técnica necessária
R8 . Provisão sobre as novas tecnologias só se aplica aos bancos		De acordo com o art 16.º da Lei nº8/2013, as novas tecnologias aplicam tanto aos bancos, como também as Empresas e Profissões Não Financeiras Designadas, considerando assim as novas tecnologias como novos produtos e práticas de negócio.	Proceder alteração pontual da NAP 10 /2015, com vista a incorporar a parte da recomendação 8 que versa sobre adopção de políticas e procedimentos para enfrentar riscos específicos associados a relações de negócios ou operações efectuadas sem a presença física do cliente. Continuar a sensibilizar as Instituições Financeiras, as Empresas e Profissões não Financeiras Designadas a fim de adoptarem medidas adequadas para gerir e		

Medidas Recomendada (como listada no RAM)	Calendário para adopção de medidas correctivas	Medida (s) já tomadas	Medidas restantes a serem tomadas (com prazos se conhecidas)	Instituição responsável	Assistência Técnica necessária
			mitigar os riscos de CBC/FT.		
R9 Esta recomendação não se reflete no quadro jurídico de STP porque as IFs não dependem de terceiros e de introdutores de negócios para conduzir processos de DVC ou para introduzir negócios no futuro		Está contemplado na Lei de CBC/FT o recurso a terceiros como se pode constatar no seu art 17º.	Sensibilizar as Instituições Financeiras, as Empresas e Profissões não Financeiras Designadas a adoptarem medidas adequadas para gerir e mitigar os riscos de CBC/FT.		
R10 . Não há evidência de implementação efetiva de requisitos de manutenção de registos		Reiteramos que relativamente a manutenção dos registos, tem-se observado que as IF´s têm cumprido com este requisito. Importa sublinhar que, também verificou-se o cumprimento deste dever ao nível da empresa de seguro (**NICON SEGURO**) aquando da inspecção conjunta realizada na referida Instituição. (**Ver em anexo os relatórios das inspecções conjuntas**)	*Segunda ronda de inspecções às IF's (bancos e as seguradora) terão seu início no 2º Semestre de 2016, sendo que a próxima inspecção irá recair sobre a outra empresa de seguro (SAT INSURANCE) com vista a verificar a observância do referido dever de manutenção de registos.*		

Medidas Recomendada (como listada no RAM)	Calendário para adopção de medidas correctivas	Medida (s) já tomadas	Medidas restantes a serem tomadas (com prazos se conhecidas)	Instituição responsável	Assistência Técnica necessária
R11 . Requisito aplica-se somente a transação envolvendo um montante igual ou superior à 245 milhões de Dobras conduzido em nome de terceiros . Na prática, não há nenhuma análise automatizada de transações de cliente . Não há nenhuma referência a transação que não tem "nenhuma finalidade lícita aparente ou visível"		Reiteramos que, o controlo não se limita apenas quando a transacção envolve um montante igual ou superior à 245 milhões de Dobras, além dos outros requisitos previstos, o legislador reforça o controlo através da al. g) do art 10º em que as instituições devem …/... *Realizar diligência contínua sobre a relação de negócio, incluindo exame das operações realizadas no decurso dessa relação, para assegurar que essas operações sejam consistentes com o conhecimento que a instituição tem do cliente, dos seus negócios e perfil de risco, incluindo, se necessário da origem dos fundos…/….* As IF´s consideram que após a aquisição dos softwares acima referenciados, tornou-se mais prático a avaliação das PPEs, o	*Proceder alteração pontual da NAP 11 /2015 "Comunicação de Operações Suspeita", com vista a incorporar a parte da recomendação 11 que versa sobre exame prudente de todas as operações, complexas, de montantes anormalmente elevados e todos os tipos não habituais de operações que não apresentem uma causa económica ou lícita aparente, adopção de políticas.* Adopção de um manual de orientação para as Instituições Financeiras no campo dos indicadores de suspeita.		

Medidas Recomendada (como listada no RAM)	Calendário para adopção de medidas correctivas	Medida (s) já tomadas	Medidas restantes a serem tomadas (com prazos se conhecidas)	Instituição responsável	Assistência Técnica necessária
		controlo dos clientes ficou mais reforçado, bem como as operações efectuadas pelos mesmos.	Acções de sensibilização junto as Instituições Financeiras e Não Financeiras para o estrito cumprimento das disposições da Lei 08/2013 Realização de Inspecções conjuntas.		
R12 . As autoridades não emitiram qualquer regulamentação ou orientação nesse sentido e EPNFD não cumpriram as suas obrigações ao abrigo da Lei . A descrição das deficiências do regime preventivo com relação às IFs aplica-se quase inteiramente à EPNFD (especialmente a gama limitada de DVC, o monitoramento e o dever de comunicar operações suspeitas)		Reafirmamos que tanto as Instituições Financeiras, como as Empresas e Profissões Não Financeiras Designadas, devem ao abrigo da Lei de Prevenção e CBC/FT efectuar imediatamente uma declaração de operação suspeita à UIF, sempre que suspeitam ou tenham motivos razoáveis para suspeitar que tal operação envolve proventos de actividades criminosas, ou fundos ou bens destinados ao financiamento do terrorismo,	Acções de sensibilização junto as Instituições Financeiras e Não Financeiras para o estrito cumprimento das disposições da Lei 08/2013		

Medidas Recomendada (como listada no RAM)	Calendário para adopção de medidas correctivas	Medida (s) já tomadas	Medidas restantes a serem tomadas (com prazos se conhecidas)	Instituição responsável	Assistência Técnica necessária
. Os advogados não apresentaram COS na Ordem dos Advogados		como prevê o **n.1 do art 21 da referida lei.** Da mesma forma e nos termos do n.2 do art 21º, *.../...Os advogados e solicitadores devem efectuar uma declaração de operação suspeita nos termos do numero anterior, quando intervenham em operações por conta de um cliente tal como previstas na alínea f) do artigo 3.º,.* *respectivamente à Ordem dos Advogados ou Câmara dos Solicitadores que a deve reencaminhar directa e imediatamente para a Unidade de Informação Financeira.../...* Neste contexto, para o cumprimento dos pressupostos acima referenciados, a UIF tem vindo a desenvolver encontros de sensibilização junto as EPNFD e IF´s para o estrito cumprimento			

Medidas Recomendada (como listada no RAM)	Calendário para adopção de medidas correctivas	Medida (s) já tomadas	Medidas restantes a serem tomadas (com prazos se conhecidas)	Instituição responsável	Assistência Técnica necessária
		das disposições da Lei 8/2013 e consequentemente desta recomendação.			
R13 . Não há obrigação de apresentar COS à UIF . Nenhuma exigência expressa para relatar tentativas de transações . Obrigação de comunicar operações suspeitas relativas a países de alto risco é baseada num limiar . A gama de infrações principais, incluindo o financiamento do terrorista individual, não foi criminalizada . Má qualidade das COS apresentadas, não é eficaz . Implementação da obrigação de apresentar COS		Para a recomendação em análise, o art 21.º da Lei 8/2013 *em conjugação com a NAP 11/2015 " Comunicação de Operações Suspeitas"* determinam indubitavelmente a obrigação de apresentar a COS à UIF. Reiteramos também que, em caso da falta de cumprimento de requisitos de transacção vem o nº3 do art 15º da Lei de Prevenção CBC/FT determinar que as Instituições Financeiras devem abster-se de efectuar transacções que não reúnam os requisitos de diligência. Importa referir que as entidades sujeitas têm gradualmente melhorado a qualidade das COS	*Adopção de um manual de orientação para as Instituições Financeiras no campo dos indicadores de suspeita.* Acções contínuas de sensibilização junto as Instituições Financeiras e Não Financeiras para o estrito cumprimento das disposições da Lei 08/2013 Intensificar esforços junto a Direcção da Indústria e o Governo nas démarches a serem efectuados para que a proposta seja aprovada o mais breve possível e ser		

Medidas Recomendada (como listada no RAM)	Calendário para adopção de medidas correctivas	Medida (s) já tomadas	Medidas restantes a serem tomadas (com prazos se conhecidas)	Instituição responsável	Assistência Técnica necessária
		efectuadas à UIF, fruto das contínuas acções de sensibilização e encontros conjuntos levados a cabo pela UIF e o Banco Central. Reiteramos ainda que, no que concerne a países de alto risco o nº 10 do art 10º da Lei de Prevenção CBC/FT vem dispor que *.../...As instituições financeiras, as empresas e profissões não financeiras designadas devem aplicar medidas reforçadas de vigilância da clientela, relativamente às relações de negócio e operações com pessoas e instituições financeiras provenientes de países de risco elevado, devendo o tipo de medidas de diligência reforçadas e aplicadas ser eficaz e proporcional aos riscos.../.....* Relativamente, aos crimes subjacentes, elaborou-se o projecto do código de propriedade	remetida para Assembleia Nacional para aprovação.		

Medidas Recomendada (como listada no RAM)	Calendário para adopção de medidas correctivas	Medida (s) já tomadas	Medidas restantes a serem tomadas (com prazos se conhecidas)	Instituição responsável	Assistência Técnica necessária
		industrial que tipifica os crimes contra a propriedade industrial (pirataria e falsificação de produtos), a concorrência desleal (manipulação de mercado) e a utilização ilícita de informação (informação privilegiada). Contudo importa sublinhar que o referido projecto de Código de Propriedade Industrial depara-se com um atraso, tendo em conta que foi remetido aos consultores internacionais da Organização Mundial de Propriedade Industrial - OMPI para efeitos de compatibilização ou seja para introdução do Protocolo de Harare (relativamente a patente) e o protocolo de Bangui (relativamente a marca), assim como para a harmonização com algumas convenções que o país ratificou no âmbito da propriedade industrial, de forma a estar em			

Medidas Recomendada (como listada no RAM)	Calendário para adopção de medidas correctivas	Medida (s) já tomadas	Medidas restantes a serem tomadas (com prazos se conhecidas)	Instituição responsável	Assistência Técnica necessária
		conformidade com os padrões internacionais.			
R14 . Nenhuma disposição expressa para proteção daqueles que fornecem informações, mesmo que eles não soubessem exatamente o que a atividade criminosa subjacente era, e independentemente da atividade ilegal ter realmente ocorrido		Reafirmamos que, o n.4 do art 22º da Lei de Prevenção e CBC/FT, salvaguarda a protecção daqueles que fornecem informações determinando assim que ..../....*As Instituições Financeiras, as Empresas e Profissões Não Financeiras Designadas, os seus directores, dirigentes ou funcionários são eximidos de responsabilidade criminal, civil, disciplinar ou administrativa por quebra de regras de confidencialidade, impostas por contrato ou por qualquer disposição legislativa, regulamentar ou administrativa, quando efectuarem declarações ou prestarem informações, de boa-fé, à Unidade de Informação Financeira*.../....			

Medidas Recomendada (como listada no RAM)	Calendário para adopção de medidas correctivas	Medida (s) já tomadas	Medidas restantes a serem tomadas (com prazos se conhecidas)	Instituição responsável	Assistência Técnica necessária
R15 . Não existe a obrigação de nomear o responsável pela conformidade ao nível da gestão . Nenhuma exigência de responsável pela conformidade e outros funcionários adequados para ter acesso atempado aos dados de identificação dos clientes e outras informações de COS, registros de transações e outras informações relevantes . Nenhuma exigência de IF manter-se independente e com recursos adequados de função de auditoria interna para verificar a conformidade com os procedimentos, políticas e controlos CBC/FT . Programas de formação CBC/FT inadequados, incluindo informações sobre métodos e tendências do BC e FT, a explicação de todas as leis e		Reafirmamos que relativamente ao controlo interno, o art 19.º da Lei de Prevenção e CBC/FT, determina a nomeação de um responsável a nível da gestão, bem como um leque de procedimentos para que as práticas dessas instituições estejam em conformidade com as políticas de CBC/FT. Ao nível regulamentar, a referida recomendação está altamente salvaguardada através da disposição do art. 9 da NAP 11/2015 (Comunicação de Operações Suspeitas) em conjugação com a disposição do nº5 do art.10/2015 (Conheça o seu Cliente) Por outro lado, para assegurar que esses procedimentos sejam efectivamente implementados, a UIF tem realizado encontros de	Adopção de um manual de orientação para as Instituições Financeiras no âmbito dos indicadores de suspeita. Encontro com as Instituições Financeiras para elucidar o conteúdo do referido manual após a sua aprovação pelo Conselho de Administração do Banco Central. Acções contínuas de sensibilização junto as Instituições Financeiras e Não Financeiras para o estrito cumprimento das disposições da Lei 08/2013		

Medidas Recomendada (como listada no RAM)	Calendário para adopção de medidas correctivas	Medida (s) já tomadas	Medidas restantes a serem tomadas (com prazos se conhecidas)	Instituição responsável	Assistência Técnica necessária
obrigações relacionadas com CBC/FT, especialmente as obrigações relativas ao DVC e denúncia de situações suspeitas, para garantir que os funcionários estão atualizados sobre novos desenvolvimentos . Nenhuma exigência expressa para pôr a funcionar os procedimentos de triagem para garantir padrões elevados na contratação de funcionários		sensibilização com entidades sujeitas, bem como a sociedade civil. Paralelamente ao acima exposto, as inspecções conjuntas têm servido de base para verificar in loco se os bancos e as seguradoras têm observado esses pressupostos colocando um *Compliance Officer* responsável pela implementação e controlo da política de Prevenção e CBC/FT, que têm por sua vez trabalhado com a UIF sempre que necessário. Quanto aos procedimentos de triagem para garantir padrões elevados na contratação de funcionários, o BCSTP realiza um exame rigoroso em termos de requisitos de qualificação e experiência profissional idoneidade de todas pessoas propostas para assumir cargos de			

Medidas Recomendada (como listada no RAM)	Calendário para adopção de medidas correctivas	Medida (s) já tomadas	Medidas restantes a serem tomadas (com prazos se conhecidas)	Instituição responsável	Assistência Técnica necessária
		gestão na IF's de acordo com as exigências da NAP 02/2007 (Qualificação dos Administradores) Relativamente a formação, a UIF, no âmbito do seu plano de acção, realizou uma ação de formação destinada aos agentes da Direcção de Regulação e Controlo da Actividades Económicas - DRCAE, ministrada pelo Coordenador e Coordenador adjunto com objectivo de Capacitar os referidos agentes, colocando acento tónico, nos deveres e obrigações de cada um, a Comunicações de Operações Suspeitas, os crimes subjacentes ao branqueamento de capital, o incremento da cooperação multissectorial, bem como na apropriação de métodos para melhorar o Sistema de Prevenção e CBC/FT.			

Medidas Recomendada (como listada no RAM)	Calendário para adopção de medidas correctivas	Medida (s) já tomadas	Medidas restantes a serem tomadas (com prazos se conhecidas)	Instituição responsável	Assistência Técnica necessária
		Importa ainda referir que a semelhança da formação que foi ministrada aos agentes da DRCAE, também foi realizada uma acção de formação para os agentes da Policia de Investigação Criminal – PIC, onde se debateu questões relacionadas com o crime de Branqueamento de Capitais e o regime jurídico vigente em STP, assim como a necessidade de se estreitar a cooperação entre os dois serviços. **(Ver em anexo o programa das formações)**			
R16 . Ver comentários na R12 acima		Reafirmamos que. tanto as Instituições Financeiras como as Empresas e Profissões Não Financeiras Designadas, devem ao abrigo da Lei de Prevenção e CBC/FT efectuar imediatamente uma declaração de operação suspeita à UIF, sempre que	Acções contínuas de sensibilização junto as Instituições Financeiras e Não Financeiras para o estrito cumprimento das disposições da Lei 08/2013		

Medidas Recomendada (como listada no RAM)	Calendário para adopção de medidas correctivas	Medida (s) já tomadas	Medidas restantes a serem tomadas (com prazos se conhecidas)	Instituição responsável	Assistência Técnica necessária
		constatem ou tenham motivos razoáveis para suspeitar que tal operação envolve proventos de actividades criminosas, ou fundos ou bens destinados ao financiamento do terrorismo, como prevê o **n.1 do art 21 da referida lei.** Da mesma forma e nos termos do n.2 do artº 21º, *.../...Os advogados e solicitadores devem efectuar uma declaração de operação suspeita nos termos do numero anterior, quando intervenham em operações por conta de um cliente tal como previstas na alínea f) do artigo 3.º,* *respectivamente à Ordem dos Advogados ou Câmara dos Solicitadores que a deve reencaminhar directa e imediatamente para a Unidade de Informação Financeira.../...*			

Medidas Recomendada (como listada no RAM)	Calendário para adopção de medidas correctivas	Medida (s) já tomadas	Medidas restantes a serem tomadas (com prazos se conhecidas)	Instituição responsável	Assistência Técnica necessária
		Assim, para o cumprimento dos pressupostos acima referenciados, a UIF tem vindo a desenvolver encontros de sensibilização junto as EPNFD e IF´s, tendo muito recentemente efectuado um encontro com o Bastonário da Ordem dos Advogados, em que foi realçado o papel importante que os mesmos podem exercer na prevenção e CBC/FT e a influência preponderante que podem ter no estrito cumprimento das disposições da Lei 8/2013 e consequentemente desta recomendação.			
R17 . Não houve sanções por violação das obrigações CBC/FT		Reafirmamos que estão previstas sanções por violação das obrigações de Prevenção e CBC/FT, como se pode constatar no art .7º da Lei de Prevenção e CBC/FT, bem como nos arts 41º ss da mesma lei.	Acções de sensibilização junto as Instituições Financeiras e Não Financeiras para o estrito cumprimento das disposições da Lei 08/2013.		

Medidas Recomendada (como listada no RAM)	Calendário para adopção de medidas correctivas	Medida (s) já tomadas	Medidas restantes a serem tomadas (com prazos se conhecidas)	Instituição responsável	Assistência Técnica necessária
		De referir que no período em análise, procedeu-se a contínuos encontros de trabalho bem como a inspecções conjuntas, onde as IF´s e Seguros foram devidamente alertadas sobre *o conteúdo das NAPS 10/2015 - Norma sobre Identificação e Classificação dos Clientes das Instituições Financeiras "Conheça o seu Cliente", 11/2015 – Comunicação de Operação Suspeita e 12/2015 – justificativo de Origem dos Fundos*, assim como as possíveis sanções face a não observância dos deveres e obrigações decorrentes desses diplomas no âmbito da prevenção e CBC/FT. Importa ainda referir que na prática, a Direcção de Supervisão Bancária e de Seguro tem aplicado sanção de advertência pela inobservância dos deveres de			

Medidas Recomendada (como listada no RAM)	Calendário para adopção de medidas correctivas	Medida (s) já tomadas	Medidas restantes a serem tomadas (com prazos se conhecidas)	Instituição responsável	Assistência Técnica necessária
		prevenção ao CBC/FT, quanto à primeira inspecção ao sistema de prevenção e combate ao BC/FT. Todas Entidades financeiras inspeccionadas foram também advertidas que nas próximas inspecções os incumprimentos serão severamente punidos nos termos da lei.			
R18 . As normas jurídicas proíbem o estabelecimento de correspondência com bancos de fachada, mas não há nenhuma proibição expressa do estabelecimento de bancos de fachada em STP		Reiteramos que o artº 14º da Lei de Prevenção e CBC/FT proíbe tanto o estabelecimento de correspondência com bancos de fachada, assim como proíbe expressamente o estabelecimento de bancos de fachada no território nacional. Importa ainda referir que *todas as Instituições Financeiras a operar em São Tomé Príncipe são autorizadas pelo Banco Central de STP nos termos do art.º.2º da Lei 09/ 92 – Lei das Instituições*	Acções de sensibilização junto as Instituições Financeiras e Não Financeiras para o estrito cumprimento das disposições da Lei 08/2013.		

Medidas Recomendada (como listada no RAM)	Calendário para adopção de medidas correctivas	Medida (s) já tomadas	Medidas restantes a serem tomadas (com prazos se conhecidas)	Instituição responsável	Assistência Técnica necessária
		Financeiras em conjugação com Lei 08/92 – Lei Orgânica do Banco Central e a NAP 29/2011 – Regulamento sobre Autorização e Funcionamento das Instituições Financeiras e pertencem a um grupo financeiro regulamentado sujeito à supervisão em base consolidada.			
R19 . STP não considerou a viabilidade e utilidade da implementação de um sistema onde as IFs comunicam todas as transações em moeda acima de um limite fixo para a agência central nacional, com uma base de dados informatizada . Ausência de uma agência central nacional, com uma base de dados informatizada para receber denúncias		Apesar de ainda não ter sido criado ao nível das IF´s um sistema informático centralizado, vocacionado para o envio automático das COS, as mesmas (IF´s) têm enviado as COS justificativos em suporte de papel. respeitando toda a confidencialidade que é exigida a esses tipos de documentos. Considerando os parcos recursos financeiros e como forma de suprir esta deficiência, a UIF aguarda que	Continuar a encetar contactos para aquisição e consequente instalação de *software* analítico, para tratamento de informações O Banco Central tem na sua agenda acções a serem empreendidas para efectivar esta recomendação, nomeadamente encontros com todas as		

Medidas Recomendada (como listada no RAM)	Calendário para adopção de medidas correctivas	Medida (s) já tomadas	Medidas restantes a serem tomadas (com prazos se conhecidas)	Instituição responsável	Assistência Técnica necessária
		no quadro dos apoios que vêm sendo prestados pelo GIABA a outras UIF´s, que STP também possa ser incluída na lista dos países a serem beneficiados com a instalação de equipamentos informáticos e software analítico.	Entidades financeiras, para debater o assumto e solicitar assistência técnica aos Organismos internacionais e as suas congéneres para materializar esta recomendação.		
R20 . Outras EPNFD não foram emitidas com directrizes . Não há fiscalização para o cumprimento das obrigações CBC/FT . Nenhuma apresentação de COS à UIF . A economia de STP depende muito de dinheiro cash		Como fizemos referência nos relatórios precedentes, um conjunto de directrizes foram enumeradas (arts.º 11º e 16º da Lei 8/2013) na Lei de Prevenção e CBC/FT para orientar as EPNFD. No que concerne as EPNFD, e para o estrito cumprimento das disposições legais, as autoridades responsáveis pela supervisão das mesmas, vêm efectuando inspecções e encontros de sensibilização, no âmbito de Prevenção e CBC/FT.	Reforçar a fiscalização e vigilância electrónica das actividades nas casas de jogos de Fortuna e Azar. Melhorar a comunicação com a UIF, dotando os inspectores de jogos de" Fortuna ou Azar" da Direcção do Turismo, de conhecimentos técnicos em matéria de CBC/FT		

Medidas Recomendada (como listada no RAM)	Calendário para adopção de medidas correctivas	Medida (s) já tomadas	Medidas restantes a serem tomadas (com prazos se conhecidas)	Instituição responsável	Assistência Técnica necessária
		De sublinhar que ao nível da fiscalização de jogos, fortuna e azar, a Direcção do Turismo (entidade fiscalizadora) tem uma equipa permanente a acompanhar essas actividades, e a UIFtem realizado encontros pontuais com a referida direcção, para alertar do papel preponderante que a mesma tem na prevenção e CBC/FT. Reiteramos ainda que, considerando a especificidade que reveste o sector das EPNFD, bem como a dificuldade na sua organização, a UIF tem vindo a organizar paulatinamente reuniões com o sector, desenvolvendo acções de sensibilização a fim de atrair atenção das mesmas para a temática de prevenção e CBC, bem como para fomentar melhorias no reforço da cooperação com as EPNFD no âmbito da prevenção e CBC/FT.			

Medidas Recomendada (como listada no RAM)	Calendário para adopção de medidas correctivas	Medida (s) já tomadas	Medidas restantes a serem tomadas (com prazos se conhecidas)	Instituição responsável	Assistência Técnica necessária
		O crescimento do pagamento dos salários dos funcionários bem como de bens e serviços através do sistema bancário, ordenado pelo Estado e as empresas na, associado a possibilidade oferecida por instituições financeiras de realizar transacções por via electrónica e a utilização de meios de pagamentos automáticos (Rede Dobra 24), em funcionamento desde 2012, , tem contribuído significativamente para a diminuição da utilização de dinheiro cash.			
R21 . Não existem medidas eficazes em vigor para assegurar que as IFs são aconselhadas de preocupações sobre deficiências nos sistemas CBC/FT de outros países		Reafirmamos que, nos termos do nº. 10 do art 10º, do n.º 5 e 6 do art 19º, do art 24º e da alínea h) do n.2 do artigo 25º, todos da Lei de Prevenção e CBC/FT estão previstas medidas eficazes para assegurar que:	Acções de sensibilização junto as Instituições Financeiras e Não Financeiras para o estrito cumprimento das disposições da Lei 08/2013		

Medidas Recomendada (como listada no RAM)	Calendário para adopção de medidas correctivas	Medida (s) já tomadas	Medidas restantes a serem tomadas (com prazos se conhecidas)	Instituição responsável	Assistência Técnica necessária
. Não há obrigação de examinar a fundo e os efeitos de transações e tomar as medidas relacionadas . Nenhuma exigência expressa para aplicar contra medidas adequadas no caso de um país que continue a não aplicar ou insuficientemente aplique as Recomendações do GAFI		- As IFs sejam devidamente aconselhadas e supervisionadas; - As transacções sejam examinadas a fundo; - sejam aplicadas contra medidas adequadas, no caso de um país não aplicar ou aplique insuficientemente as recomendações do GAFI. Assim sendo, durante as inspecções, o Banco Central chamou atenção das IF´s supervisionadas sobre a necessidade de consultar sempre a lista do GAFI, por forma a estarem informados sobre os países considerados de alto risco em termos de BC/FT, bem como as medidas e procedimentos a serem tomados a quando das transacções derivadas das referidas jurisdições.			

Medidas Recomendada (como listada no RAM)	Calendário para adopção de medidas correctivas	Medida (s) já tomadas	Medidas restantes a serem tomadas (com prazos se conhecidas)	Instituição responsável	Assistência Técnica necessária
		Nesta perspectiva, as IF´s têm envidado os esforços na aquisição de software (***DOWJONES, RISK AND COMPLIANCE*, FOFA DECISION, E CIRON**) por forma a procederem a análises automatizadas de transacções de cliente e obterem melhor informação sobre os bancos correspondentes, assim como algumas IF's têm vindo a registarem-se no sistema FATCA - **(Foreign Account Tax Compliance Act)**, que impõem regras do governo dos Estados Unidos para as transacções realizadas por conta de cidadãos americanos fora do país.			
R22 . Não há obrigação das IFs garantirem que as suas sucursais e filiais estrangeiras observam as medidas CBC/FT consistentes com os requisitos do país de origem e as		Reafirmamos que a Lei de Prevenção e CBC/FT prevê na alínea h) e j) do art 25º que as IF´s devem garantir que as suas sucursais e filiais no estrangeiro	Acções de sensibilização junto as Instituições Financeiras e Não Financeiras para o estrito cumprimento das		

Medidas Recomendada (como listada no RAM)	Calendário para adopção de medidas correctivas	Medida (s) já tomadas	Medidas restantes a serem tomadas (com prazos se conhecidas)	Instituição responsável	Assistência Técnica necessária
recomendações do GAFI, na medida em que as leis e regulamentos locais o permitam . Não há exigência das IFs prestarem especial atenção a que este princípio seja observado com relação às suas sucursais e filiais em países que não aplicam ou o fazem insuficientemente, as Recomendações do GAFI, ou aplicar o padrão mais elevado, na medida em que as leis locais permitirem, onde as exigências dos países de origem e de acolhimento diferem . Não há nenhuma exigência das IFs informarem o seu supervisor do país, quando uma filial ou subsidiária estrangeira é incapaz de observar medidas CBC/FT adequadas por isso é proibido pelas leis do país de acolhimento, regulamentos e outras medidas		cumpram com as medidas de CBC/FT do País de origem e as recomendações do GAFI. Paralelamente a isso, estão previstas contra medidas adequadas no caso de um país não aplicar ou aplique insuficientemente as recomendações do GAFI., e o sistema vê-se reforçado ainda mais com a NAP 10/2015 – *Norma sobre Identificação e Classificação dos Clientes das Instituições Financeiras "Conheça o seu Cliente*" que veio uniformizar e regulamentar detalhadamente os procedimentos relacionados com os clientes, assim como determina no seu art. 6.º, medidas a serem observadas pelas IF's no quadro das suas transacções de **banca de correspondência.**	disposições da Lei 08/2013		

Medidas Recomendada (como listada no RAM)	Calendário para adopção de medidas correctivas	Medida (s) já tomadas	Medidas restantes a serem tomadas (com prazos se conhecidas)	Instituição responsável	Assistência Técnica necessária
		Reiteramos que os nºs.3, 5, e 6 do artº 19º, da Lei 8/2013 fazem referência à obrigação das IF´s de prestarem especial atenção as suas sucursais e filiais estrangeiras em países que não apliquem ou o fazem insuficientemente medidas de CBC/FT; bem como a de informarem o supervisor do país, quando uma filial ou subsidiária estrangeira é incapaz de observar medidas adequadas de CBC/FT, por ser proibido pela Lei do país de acolhimento. Ao longo do período em análise, a UIF tem realizado encontros de sensibilização por forma atrair a atenção das instituições e garantir que esses pressupostos legais sejam devidamente observados pelas IF´s.			
R23		Reafirmamos tal como foi objecto nos relatórios precedentes que a	Acções de sensibilização junto as Instituições		

Medidas Recomendada (como listada no RAM)	Calendário para adopção de medidas correctivas	Medida (s) já tomadas	Medidas restantes a serem tomadas (com prazos se conhecidas)	Instituição responsável	Assistência Técnica necessária
. Falta de avaliação de risco e estratégia adequada para regulação e supervisão CBC/FT das IF's que operam em STP . Falta de consistência na avaliação de competência e idoneidade dos gestores e funcionários		Lei de Prevenção e CBC/FT dispõe no artº 11º a abordagem baseada no risco, que contempla um conjunto de medidas que permitem a supervisão e o monitoramento das Instituições Financeiras que operam no país. Ainda neste contexto, o Banco Central tem estado a efectuar a supervisão e a monitorização das IFs, baseados nos critérios definidos na Lei nº8/2013 em conjugação com a NAP 29/2011 (Pedido de Autorização para Funcionamento de Instituições Financeiras). No âmbito do processo de licenciamento das Instituições Financeiras e a posteriori, o BCSTP procede de forma contínua a avaliação de risco em matéria de Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo nas	Financeiras e Não Financeiras para o estrito cumprimento das disposições da Lei 08/2013 Continuar a encetar contactos junto aos diferentes parceiros com vista a obtenção de assistência técnica para a realização do estudo sobre avaliação de riscos ao nível nacional.		

Medidas Recomendada (como listada no RAM)	Calendário para adopção de medidas correctivas	Medida (s) já tomadas	Medidas restantes a serem tomadas (com prazos se conhecidas)	Instituição responsável	Assistência Técnica necessária
		referidas IF's em função do produto financeiro oferecido ao público, tipos de clientes das IF's bem a localização geográfica dos clientes das mesmas. De igual modo, a alínea a) do artº 19º da Lei nº8/2013 determina padrões para avaliação de competência e idoneidade dos gestores e funcionários. Importa ainda sublinhar, que os artºs 24º e 25º da Lei 8/2013 vêm suprir essas insuficiências jurídicas, coadjuvados com a NAP 2/2007 (Norma sobre a qualificação dos Administradores das Instituições Financeiras). *Por outro lado, o Banco Central tem vindo a acreditar gestores das IF´s, com base na estreita observância da norma supramencionada, exigindo assim*			

Medidas Recomendada (como listada no RAM)	Calendário para adopção de medidas correctivas	Medida (s) já tomadas	Medidas restantes a serem tomadas (com prazos se conhecidas)	Instituição responsável	Assistência Técnica necessária
		aos requerentes toda a documentação legalmente prevista.			
R24 . Não há nenhuma supervisão de EPNFD para fins CBC/FT . Insuficiência de recursos técnicos e outros para executar funções de supervisão		Pese embora os parcos recursos da UIF e com o objetivo de apoiar as EPNFD no cumprimento das disposições do art. 24º da Lei 8/2013, a mesma tem continuado a dar uma especial atenção à formação e capacitação dos seus quadros e das instituições com responsabilidade em matéria de supervisão, desenvolvendo programas de formação e sensibilização para as, EPNFD.	Acções de sensibilização e de formação junto as Instituições Não Financeiras para o estrito cumprimento das disposições da Lei 08/2013		
R25 . Falta de orientação eficaz para as IFs . Provisão limitada de feedback . Nenhuma orientação para EPNFD sobre como enviar COS		O artigo 25.º da Lei 8/2013 supre a questão relativa a orientação eficaz para as IF´s, e as EPNFD. Reiteramos que no processo de análise de COS, a UIF tem vindo a solicitar as IF´s que reportam as referidas comunicações,	Realizar acções de formação e sensibilização sobre as novas directrizes contidas nas NAPs.		

Medidas Recomendada (como listada no RAM)	Calendário para adopção de medidas correctivas	Medida (s) já tomadas	Medidas restantes a serem tomadas (com prazos se conhecidas)	Instituição responsável	Assistência Técnica necessária
. Os bancos que enviam COS não são fornecidos com feedback . Nenhuma directriz foi emitida e, com exceção da Ordem dos Advogados, não há nenhuma expectativa de que isso irá ocorrer no curto prazo		elementos adicionais para facilitar a análise e o tratamento dessas informações, pelo que é nesse momento que se tem registado o "feedback". Relativamente a orientação para o envio de COS, é de realçar que tanto as Instituições Financeiras, como as Empresas e Profissões Não Financeiras Designadas, devem ao abrigo da Lei de Prevenção e CBC/FT efectuar imediatamente uma declaração de operação suspeita à UIF, sempre que suspeitem ou tenham motivos razoáveis para suspeitar que tal operação envolve proventos de actividades criminosas, ou fundos ou bens destinados ao financiamento do terrorismo, como prevê o **n.1 do artº 21º da referida lei.**	Adopção de um manual de orientação para as Instituições Financeiras no campo dos indicadores de suspeita.		

Medidas Recomendada (como listada no RAM)	Calendário para adopção de medidas correctivas	Medida (s) já tomadas	Medidas restantes a serem tomadas (com prazos se conhecidas)	Instituição responsável	Assistência Técnica necessária
		A UIF tem realizado reuniões de sensibilização junto as Instituições Financeiras e Não Financeiras do país. Foram emitidas novas directrizes pelo Banco Central, através da actualização de algumas Normas de Aplicação Permanente à luz da Lei de Prevenção e CBC/FT, ou seja reforço das medidas de prevenção com a entrada em vigor da *NAP 10/2015 - Norma sobre Identificação e Classificação dos Clientes das Instituições Financeiras "Conheça o seu Cliente*" bem como a NAP *11/2015 – sobre a Comunicação de Operação Suspeita* e NAP *12/2015* – sobre o Justificativo de Origem dos Fundos.			
R26			Acções de sensibilização e de formação para as		

Medidas Recomendada (como listada no RAM)	Calendário para adopção de medidas correctivas	Medida (s) já tomadas	Medidas restantes a serem tomadas (com prazos se conhecidas)	Instituição responsável	Assistência Técnica necessária
. Embora a UIF seja designada como um centro nacional para receber, analisar e disseminar as divulgações de COS e outras informações relevantes sobre as atividades BC e FT, não há exigência expressa para as entidades reportantes apresentarem COS à UIF . A UIF não tem acesso, direta ou indiretamente em tempo oportuno, à informação administrativa, judiciária e policial necessária ao correto desempenho das suas funções . UIF tem o poder de solicitar informações adicionais para enriquecer a sua base de dados ao invés de desempenhar cabalmente as suas funções . A UIF carece de independência funcional e autonomia suficiente para garantir que está livre da influência indevida:		*…./… As Instituições Financeiras, as Empresas e Profissões Não Financeiras Designadas devem efectuar imediatamente uma declaração de operação suspeita à Unidade de Informação Financeira relativamente a qualquer operação, incluindo qualquer tentativa de operação, independentemente do seu montante, sempre que suspeitem ou tenham motivos razoáveis para suspeitar que tal operação envolve proventos de actividades criminosas, ou fundos ou bens destinados ao financiamento de terrorismo…/…*nos termos do n.1 do art 21 da Lei de Prevenção e CBC/FT. Quanto ao acesso a informação em tempo oportuno, o artº 28º da Lei de prevenção e CBC/FT possibilita a UIF, salvo disposição em contrário, de obter qualquer	entidades sujeitas e com responsabilidade na matéria, sobre a necessidade de haver uma boa cooperação e coordenação intersectorial para responder as grandes exigências do CBC/FT.		

Medidas Recomendada (como listada no RAM)	Calendário para adopção de medidas correctivas	Medida (s) já tomadas	Medidas restantes a serem tomadas (com prazos se conhecidas)	Instituição responsável	Assistência Técnica necessária
- Recursos financeiros e outros inadequados - Muita influência também do Ministro nos assuntos da UIF - Não há certeza sobre a posse do cargo de Coordenador e Coordenador-adjunto . Não há nenhuma exigência para a UIF divulgar publicamente os relatórios periódicos, incluindo estatísticas tipologia e tendências do BC e FT . Embora a UIF tenha recebido algumas COS, não divulgou qualquer relatório às autoridades competentes para facilitar as investigações		informação que considerar necessária para o desempenho das suas funções. No que se refere as informações que são solicitadas, a UIF utiliza as mesmas tanto para análise de operações suspeitas, bem como para reforçar a sua base de dados, por forma a ter acesso a essas informações assim que necessitar. Relativamente a posse do Cargo de Coordenador e Coordenador adjunto, o Decreto 60/2009 dispõe no seu art º 2º *"…/… A UIF, tem a natureza administrativa, com carácter duradouro e funcionalidade permanente, salvo para os períodos de comissão ou do mandato dos responsáveis que deverá ser de 4 anos …/…"* A UIF publicou em 2016 o seu Terceiro Relatório Anual que tem			

Medidas Recomendada (como listada no RAM)	Calendário para adopção de medidas correctivas	Medida (s) já tomadas	Medidas restantes a serem tomadas (com prazos se conhecidas)	Instituição responsável	Assistência Técnica necessária
		como objectivo fazer chegar as autoridades bem como ao público em geral todas as informações relacionadas com a prevenção de CBC/FT. A UIF, dentro das suas atribuições e possibilidades operacionais, após a análise e o tratamento das COS, tem vindo a disseminá-las prontamente para a autoridade competente para efeitos de acção penal, disseminação essa que se pode verificar nas informações prestadas sobre as estatísticas das COS, recebidas, analisadas e disseminadas.			
R27 . Nenhuma autoridade para investigar o contrabando de migrantes, a falsificação de produtos e de informações privilegiadas e		Estas ações constituem atribuições do Ministério Público, Polícia de Investigação Criminal, Polícia de Migração e Fronteiras e demais autoridades auxiliares.	Acções contínuas de formação visando o reforço das capacidades técnicas de intervenção dos magistrados no que se refere a recolha de		

Medidas Recomendada (como listada no RAM)	Calendário para adopção de medidas correctivas	Medida (s) já tomadas	Medidas restantes a serem tomadas (com prazos se conhecidas)	Instituição responsável	Assistência Técnica necessária
manipulação de mercado, a menos que sejam criminalizadas . Falta de recursos, capacitação e formação para lidar com questões relacionadas com o BC/FT e o combate ao crime em geral . Nenhuma investigação dos casos BC e FT . Ausência de avaliação de métodos, técnicas e tendências		No que se refere ao Financiamento ao Terrorismo houve um dos processos que foi arquivado devido a falta de elementos de prova. Um caso de sucesso de cooperação internacional foi a condenação dos 3 tripulantes do navio Thunder e a agência Equador por crimes de falsificação de documentos, poluição, condução perigosa de meio de transporte, dano contra a natureza e que culminou na fixação de uma multa no montante correspondente a quinze milhões de euros (15.000.000 €). De referir que foram realizadas no mês de Março e Novembro acções de formação sobre o tráfico de seres humanos para os magistrados e agentes dos órgãos da polícia. Durante o período em análise, a Direcção Geral das Alfândegas	elementos de provas para a dedução da acusação. O Plano de Acção de 2016 comtempla acções no âmbito de combate ao tráfico de drogas e estupefacientes. Prevê-se que as acções sejam realizadas em colaboração técnica com várias Instituições (Polícia Nacional, Polícia de Investigação Criminal e Polícia Fiscal, Serviço de Migração e Fronteiras, e Gabinete de Luta Contra a Droga). Pretende-se com estas acções fazer um mapeamento sobre		

Medidas Recomendada (como listada no RAM)	Calendário para adopção de medidas correctivas	Medida (s) já tomadas	Medidas restantes a serem tomadas (com prazos se conhecidas)	Instituição responsável	Assistência Técnica necessária
		imprimiu um maior controlo ao nível de determinados produtos, com maior incidência nos produtos farmacêuticos. Importa sublinhar que no referido período houve um reforço dos Serviços Anti Fraude e Fiscalização Aduaneira, com a realização de formações a nível do combate a fraude fiscal e controlo de fiscalização de produtos e bens.	entrada venda e consumo, de forma a consertar acções e delinear o papel de cada instituição.		
R28 . Falta de aplicação dos poderes disponíveis para fins de regulação e supervisão para CBC/FT		Conforme referimos no relatório precedente, o poder de fiscalização das IF´s é conferido ao Banco Central, de acordo com o estabelecido no artº 25º da Lei 8/2013, em conjugação com as alíneas d) e f) do n.2 do artº 8º, da Lei 8/1992 – Lei Orgânica do Banco Central.	Realização de inspeções conjuntas, por forma a permitir um acompanhamento regular das Instituições Financeiras e Não Financeiras na implementação das disposições da Lei 8/2013		

Medidas Recomendada (como listada no RAM)	Calendário para adopção de medidas correctivas	Medida (s) já tomadas	Medidas restantes a serem tomadas (com prazos se conhecidas)	Instituição responsável	Assistência Técnica necessária
		Ao nível das Instituições Financeiras, a Direcção da Supervisão Bancária e de Seguros do Banco Central, tem efectuado periodicamente fiscalizações para constatar "*in loco"* o cumprimento das disposições de CBC/FT**. (Ver em anexo os relatórios das inspecções conjuntas)** Reiteramos que, relativamente as EPNFD, as autoridades responsáveis pela supervisão das mesmas, têm efectuado inspecções pontuais no âmbito de Prevenção e CBC/FT. No que se refere as Alfândegas, tem-se registado um maior controlo sobre os comerciantes informais, a nível de mercadorias e documentos apresentados, bem como os procedimentos aduaneiros. Também tem havido um maior controlo em matéria de			

Medidas Recomendada (como listada no RAM)	Calendário para adopção de medidas correctivas	Medida (s) já tomadas	Medidas restantes a serem tomadas (com prazos se conhecidas)	Instituição responsável	Assistência Técnica necessária
		regimes aduaneiros nomeadamente, armazéns privados. As buscas e apreensões encontram-se previstas nos termos dos artigos 245ºe 252º do Código de Processo Penal. Por outro lado, a apreensão e o congelamento encontram-se previstos nos termos do artigo 30º da Lei 8/2013. Até à presente data, as Instituições Financeiras têm colaborado com o poder judicial no fornecimento de informações e documentos solicitados. Daí que a recusa pode se consubstanciar no recurso a apreensão e congelamento.			
R29 . Ausência de monitoramento das IFs para garantir a conformidade com os requisitos para CBC/FT		As alíneas d) e f) do artigo 25.º da Lei de Prevenção e CBC/FT bem como o artºs 41º e 42º da Lei das Instituições Financeiras conferem ao Banco Central o poder de	Continuar a realizar inspecções conjuntas, por forma a permitir um acompanhamento regular das Instituições		

Medidas Recomendada (como listada no RAM)	Calendário para adopção de medidas correctivas	Medida (s) já tomadas	Medidas restantes a serem tomadas (com prazos se conhecidas)	Instituição responsável	Assistência Técnica necessária
. Não houve inspeções das IFs, incluindo inspeções no local para garantir o cumprimento . Não há evidência do uso de poderes disponíveis de fiscalização e sanção contra IFs		inspeccionar as IF´s, e aplicar sanções em caso de incumprimento. Além dos dispositivos legais reforçadas com a Lei de Prevenção e CBC/FT, como guia informativo e disciplinador para o CBC/FT, em termos práticos, a UIF e a Direcção da Supervisão Bancária e de Seguros têm feito inspecções conjuntas por forma a garantir o cumprimento dos requisitos de CBC/FT nas IF's. Essas fiscalizações têm sido realizadas periodicamente com o objectivo claro de sensibilizar as IF's, a adoptarem procedimentos e comportamentos de Prevenção e CBC/FT, o que tem reflectido no comportamento cooperativo por parte dessas IF´s no CBC/FT. Durante as inspecções, o Banco Central verificou a falta de	Financeiras na implementação das disposições da Lei 8/2013 e em caso de incumprimento, acionar os mecanismos sancionatórios legais. Encetar contactos para a realização de formações Especializadas no campo de indicadores de suspeitas e diferentes tipologias de BC/FT que se registam no sector financeiro para os colaboradores das IF's. Apartir do 2ª Semestre de 2016 está programado o início de uma segunda ronda de inspecções às IF's.		

Medidas Recomendada (como listada no RAM)	Calendário para adopção de medidas correctivas	Medida (s) já tomadas	Medidas restantes a serem tomadas (com prazos se conhecidas)	Instituição responsável	Assistência Técnica necessária
		cumprimento de alguns deveres por parte das entidades supervisionadas. Assim e por ser a primeira inspecção em matéria de Prevenção e CBC/FT realizada a essas IF´s, o Banco Central prescindiu em aplicar as sanções pecuniárias, substituindo com sanções de advertência da qual foi as IF's foram recomendadas e exortadas em apropriar-se mais do conteúdo da Lei e das NAP´s que versam sobre a matéria.			
R30 . Falta generalizada de pessoal, conhecimentos, técnicos e outros recursos para a plena e efetiva realização de actividades . Staff de todas as autoridades competentes não foram		A UIF tem vindo a dar uma especial atenção a formação e capacitação dos seus quadros e tem vindo a desenvolver programas de formação e de sensibilização par as IF´s, EPNFD e ao público em geral.	Continuar com os programas de formações especializados em diversas áreas ligadas ao BC/FT, principalmente em matéria de crimes financeiros, investigações financeiras, técnicas e		

Medidas Recomendada (como listada no RAM)	Calendário para adopção de medidas correctivas	Medida (s) já tomadas	Medidas restantes a serem tomadas (com prazos se conhecidas)	Instituição responsável	Assistência Técnica necessária
disponibilizados com formação adequada e pertinente para o CBC/FT		Relativamente a formação, a UIF, no âmbito do seu Plano de Acção, realizou acções de formação destinado aos agentes da Direcção de Regulação e Controlo da Actividades Económicas - DRCAE, ministrada pelo Coordenador e Coordenador adjunto com objectivo de capacitar os referidos agentes, colocando acento tónico, nos deveres e obrigações de cada um, a Comunicações de Operações Suspeitas, os crimes subjacentes ao branqueamento de capital, o incremento da cooperação multissectorial, bem como na apropriação de métodos para melhorar o Sistema de Prevenção e CBC/FT. Importa ainda referir que, a semelhança da formação que foi ministrada aos agentes da DRCAE, foi também realizada	procedimentos de congelamento, apreensão, confiscação, e extradição; Continuar com a realização de acções de advocacia/sensibilização junto aos parceiros de desenvolvimento, entidades financeiras e não financeiras e o público em geral, em prol de CBC/FT e os riscos subjacentes. Proporcionar acções contínuas de formação visando o reforço das capacidades técnicas de intervenção dos Magistrados no que se refere a recolha de elementos provas para a dedução da acusação.		

Medidas Recomendada (como listada no RAM)	Calendário para adopção de medidas correctivas	Medida (s) já tomadas	Medidas restantes a serem tomadas (com prazos se conhecidas)	Instituição responsável	Assistência Técnica necessária
		uma acção de formação para os agentes da Policia de Investigação Criminal – PIC, onde se debateu questões relacionadas com o crime de Branqueamento de Capitais e o regime jurídico vigente em STP, assim como a necessidade de se estreitar a cooperação entre os dois serviços. **(Ver em anexo o programa das formações)** Paralelamente ao acima mencionado, no período em análise, os quadros técnicos da UIF participaram nas seguintes acções de formação e seminários: - Formação sobre análise de Comunicação de Operações Suspeitas em Bamako – Mali; - Formação em técnicas de apoio administrativo e secretariado e noções			

Medidas Recomendada (como listada no RAM)	Calendário para adopção de medidas correctivas	Medida (s) já tomadas	Medidas restantes a serem tomadas (com prazos se conhecidas)	Instituição responsável	Assistência Técnica necessária
		básicas de contabilidade Lisboa - Portugal; - Participação na conferência sobre a Reforma Global visando ao Combate de Corrupção para os Pequenos Estados Insulares em Desenvolvimento, realizada pelos escritórios das Nações Unidas para o Crime e a Droga - Port-Louis- República das Ilhas Maurícias - Participação no Ateliê de Validação da Avaliação Final do Plano Estratégico do GIABA 2011-2014 - Senegal No que toca a matéria, a Direcção Geral das Alfândegas foi representada numa reunião de apresentação do relatório do Grupo de Alto nível para a matéria			

Medidas Recomendada (como listada no RAM)	Calendário para adopção de medidas correctivas	Medida (s) já tomadas	Medidas restantes a serem tomadas (com prazos se conhecidas)	Instituição responsável	Assistência Técnica necessária
		do Fluxo financeiro ilícito em África, que foi financiado pela União Africana, e teve lugar em Accra – Gana. Reafirmamos que os técnicos aduaneiros têm vindo a receber com frequência acções de formação sobre grande parte das matérias aduaneiras. No quadro da reforma e alteração de procedimentos que se tem levado a cabo, tem havido formação constante para aduaneiros e instituições parceiras, sempre que haja uma alteração ou modificação de um procedimento aduaneiro.			
R31 . Falta de capacidade e recursos para assegurar uma coordenação e uma cooperação eficazes		Reafirmamos que, com as acções de formação e de sensibilização, tem-se registado evoluções consideráveis, no que concerne a cooperação intersectorial.	Continuar a intensificar esforços para aumentar a capacidade das autoridades competentes, dotá-las de recursos para assegurar a		

Medidas Recomendada (como listada no RAM)	Calendário para adopção de medidas correctivas	Medida (s) já tomadas	Medidas restantes a serem tomadas (com prazos se conhecidas)	Instituição responsável	Assistência Técnica necessária
		Tem havido mecanismos de comunicação entre a UIF e o Ministério Público relativamente a disseminação de relatórios sobre operações suspeitas e consequente acompanhamento dos processos que se encontram sob investigação. Salienta-se que existe uma coordenação eficaz entre a Direcção Geral das Alfândegas e a Unidade de Informação Financeira. Em consequência, a Direcção Geral das Alfândegas desenvolveu um aplicativo informático que permite a UIF poder tirar melhor proveito das informações aduaneiras que precisa. Importa sublinhar que a UIF assinou em Maio de 2015 dois memorandos de entendimento	coordenação e cooperação eficazes e explorar assistência técnica no domínio de CBC/FT. Realizar campanha de mobilização de recursos com vista a assegurar a implementação das acções de CBC/FT.		

Medidas Recomendada (como listada no RAM)	Calendário para adopção de medidas correctivas	Medida (s) já tomadas	Medidas restantes a serem tomadas (com prazos se conhecidas)	Instituição responsável	Assistência Técnica necessária
		com as homólogas de Ghana e de Togo. Importa ainda sublinhar que, no âmbito das diferentes acções que têm sido efectuadas pelo Governo, para melhorar o ambiente de controlo e segurança do porto e do aeroporto, foi adquirido e devidamente instalado no aeroporto internacional de São Tomé e Príncipe, um scaner para verificação de bagagens, reforçando assim o sector da prevenção e controlo.			
R32 . As autoridades competentes não estão a manter estatísticas completas sobre questões relevantes para a eficácia e eficiência dos sistemas de CBC/FT		Reiteramos que, com as diversas acções de formação e de sensibilização, o processo de CBC/FT começa a ter impacto visível nas diversas instituições com responsabilidade na matéria, com implementação de várias medidas que vão de encontro aos	Continuar a organizar formações para os técnicos da UIF, das Instituições Financeiras e Não Financeiras, Magistrados Judiciais e do Ministério Público, e Agentes da Polícia de		

Medidas Recomendada (como listada no RAM)	Calendário para adopção de medidas correctivas	Medida (s) já tomadas	Medidas restantes a serem tomadas (com prazos se conhecidas)	Instituição responsável	Assistência Técnica necessária
. As estatísticas da UIF são insignificantes e não são suficientemente detalhadas		padrões internacionais e têm conduzido ao aperfeiçoamento do sistema e a consequente melhoria dos dados estatísticos. Com a criação de uma equipa relativa aos crimes económicos e financeiros por parte do Ministério Público, as informações relativas aos processos encontram-se centralizadas, o que permite acompanhar os dados que são remetidos ao Ministério Público. Esta questão só será ultrapassada com a implementação de uma base de dados e de gestão processual a ser financiada pela UNODC e outros parceiros. Por outro lado, a Direcção da Supervisão Bancária e de Seguros e a UIF inspeccionaram 3 IF's, sendo dois (2) Bancos e uma (1) empresa de Seguros em 2015. Em compto geral, foram	Investigação Criminal em vários domínios de atuação, designadamente: Análise Financeira, Comunicação de Operação Suspeitas, Manuseamento de SGBD, Tipologias, Avaliação de Riscos, e Técnicas e Procedimentos de Congelamento, Apreensão, Confiscação e Extradição por forma a garantir a eficiência do sistema e dados estatísticos fiáveis e detalhados. Advogar junto ao GIABA para incluir STP na lista dos países a beneficiarem da Instalação de *software*		

Medidas Recomendada (como listada no RAM)	Calendário para adopção de medidas correctivas	Medida (s) já tomadas	Medidas restantes a serem tomadas (com prazos se conhecidas)	Instituição responsável	Assistência Técnica necessária
		inspeccionadas oito (8) IF's no âmbito da Lei nº8/2013.**(Ver em anexo o relatório das inspecções conjuntas**). A nível de estatísticas, a Direcção Geral das Alfândegas possuem um sistema informático (Assycuda WORLD) que produz informações estatísticas fiáveis, pelo que a UIF se tem recorrido aos dados actualizados deste sistema para as suas actividades de análise.	analítico, para permitir a melhoria da análise, tratamento de informações e a consequente produção de melhores dados estatísticos.		
R33 . Não estão em vigor medidas adequadas para garantir que haja informações suficientes, precisas e oportunas sobre o usufruto . Informação sobre o registo de empresas refere-se apenas a propriedade/controlo legal e não inclui informações sobre a titularidade		No processo de criação de empresas no Guiché Único, estão disponíveis modelos específicos onde são solicitadas as seguintes informações: Identificação do requerente; Elementos da sociedade; Natureza jurídica da firma; Objecto Social; Capital Social; e Informações complementares.	Encontros de trabalho com os técnicos do Guiché Únicoe da Direcção dos Registos e Notariado, com vista a aumentar a eficácia do registo das empresas		

Medidas Recomendada (como listada no RAM)	Calendário para adopção de medidas correctivas	Medida (s) já tomadas	Medidas restantes a serem tomadas (com prazos se conhecidas)	Instituição responsável	Assistência Técnica necessária
. Não há mecanismo para verificar a identidade dos proprietários para fins de CBC/FT		Todas essas informações servem de suporte para garantir o controlo e contêm características básicas de tais entidades, ou seja, quem detem a propriedade (accionistas que podem ser pessoas singulares ou colectivas), o controlo (Directores), e se for necessário a existência de um agente ou sede registada.			
R34 . Não existem Fundos Fiduciários (Trusts) em STP					
R35 . Pirataria e falsificação de produtos, contrabando de migrantes e de informação privilegiada e manipulação de mercado não foram criminalizadas		Como fizemos referência na recomendação n.º 1., no que concerne a tipificação dos crimes subjacentes de pirataria e falsificação de produtos, informação privilegiada e manipulação de mercado, foi elaborado o projeto do Código de Propriedade Industrial, onde o legislador tipifica e atribui uma	Intensificar esforços junto a Direcção da Indústria e o Governo nas démarches a serem efectuados para que a proposta seja aprovada o mais breve possível e ser remetida para Assembleia Nacional para aprovação		

Medidas Recomendada (como listada no RAM)	Calendário para adopção de medidas correctivas	Medida (s) já tomadas	Medidas restantes a serem tomadas (com prazos se conhecidas)	Instituição responsável	Assistência Técnica necessária
. As disposições da Convenção de Viena e Convenções não foram totalmente implementadas		especial atenção aos crimes contra propriedade industrial, a concorrência desleal (**manipulação de mercado**) e a utilização de informação (**informação privilegiada**). Contudo, importa sublinhar que o referido projecto de Código de Propriedade Industrial depara-se com um atraso, tendo em conta que foi remetido aos consultores internacionais da Organização Mundial de Propriedade Industrial - OMPI para efeitos de compatibilização ou seja para introdução do Protocolo de Harare (relativamente a patente) e o protocolo de Bangui (relativamente a marca), assim como para a harmonização com algumas convenções que o país ratificou no âmbito da propriedade industrial, de forma a estar em conformidade com os padrões			

Medidas Recomendada (como listada no RAM)	Calendário para adopção de medidas correctivas	Medida (s) já tomadas	Medidas restantes a serem tomadas (com prazos se conhecidas)	Instituição responsável	Assistência Técnica necessária
		internacionais. (Ver em anexo a lista dos tratados e convenções assinados e ratificados.) Reiteramos ainda que, no que se refere ao contrabando de migrantes, pese embora ter tipificação legal nos termos do art. 93 da Lei 5/2008 – (Regime Jurídico dos Cidadãos Estrangeiros), o Código Penal determina a moldura penal para crimes como: art. 160º – Tráfico de pessoas para exploração do trabalho; art 161º – Comercialização de pessoa			
R36 . Os requisitos da presente recomendação não foram implementados . O âmbito dos tratados de AJM é limitado aos membros da CPLP		Relativamente a Convenção da Nações Unidas Contra a Corrupção, Contra o Tráfico de Drogas e Substâncias Psicotrópicas, Contra a Criminalidade Transnacional Organizada, foram todas ratificadas pela República	Está em curso a a compilação de elementos para a elaboração de um anteprojecto de Lei sobre a cooperação internacional, onde serão definidos os		

Medidas Recomendada (como listada no RAM)	Calendário para adopção de medidas correctivas	Medida (s) já tomadas	Medidas restantes a serem tomadas (com prazos se conhecidas)	Instituição responsável	Assistência Técnica necessária
. Falta de capacidade e recursos para fornecer AJM		Democrática de São Tomé e Príncipe, pelo que contêm disposições sobre o Auxílio Judiciário Mútuo em matéria penal, que podem ser utilizadas para cooperação entre as autoridades judiciárias que não fazem parte dos países membros da CPLP, no que se refere a Prevenção e CBC/FT. Relativamente aos países membros da CPLP, existe um acordo sobre o auxílio mútuo em matéria penal que já está a ser utilizado para solicitar pedidos as autoridades judiciárias daqueles países.	requisitos sobre o auxílio mútuo em matéria penal e a extradição. Criação de meios materiais para investigação e formações para os operadores judiciais que intervém no auxílio judiciário mútuo.		
R37 . Os requisitos da presente recomendação não foram implementados		Tendo em atenção que o País já ratificou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, os pedidos de auxílio mútuo nesta vertente não carecem de dupla incriminação.	Continuação dos trabalhos relativos ao anteprojecto de lei sobre a cooperação internacional visando definir os requisitos que		

Medidas Recomendada (como listada no RAM)	Calendário para adopção de medidas correctivas	Medida (s) já tomadas	Medidas restantes a serem tomadas (com prazos se conhecidas)	Instituição responsável	Assistência Técnica necessária
			possam estender o alcance do conceito da dupla incriminação reportando ao facto praticado pelo agente.		
R38 . Nenhum procedimento formal para coordenar as ações de apreensão e confisco com outros países que não Estados membros da CPLP . O estabelecimento de um fundo de confisco de bens tem sido considerado, mas ainda está para ser efetivado . Disposições existentes não foram implementadas		A estrutura do actual Código de Processo Penal prevê a actuação concertada e coordenada da polícia, procurador e juiz relativamente a apreensão e confisco. A partir do momento em que o pedido de auxílio mútuo chegue a autoridade central, cabe a mesma desencadear expedientes céleres para o seu cumprimento face a estrutura do processo penal atrás referenciado. O Ministério Público conseguiu junto a Interpol a nomeação de um procurador adjunto que assume a função de ponto focal daquela instituição. no que se refere a	Sensibilizar as autoridades nacionais para a necessidade da criação de um Gabinete de Recuperação e Gestão de Activos Criminais.		

Medidas Recomendada (como listada no RAM)	Calendário para adopção de medidas correctivas	Medida (s) já tomadas	Medidas restantes a serem tomadas (com prazos se conhecidas)	Instituição responsável	Assistência Técnica necessária
		recuperação de activos. Aliás, o referido procurador tem intervenção na instrução criminal.			
R39 . STP não criminalizou a gama de crimes subjacentes ao BC . STP não tem leis específicas ou procedimentos de extradição para garantir resposta atempada ou a apresentação de pedidos de extradição . STP não extradita os seus nacionais e não há nenhuma obrigação de apresentar um caso sem atrasos injustificados às autoridades competentes para fins de procedimento criminal de um delito previsto no pedido envolvendo nacional		Importa sublinhar que das 21 categorias de infracções principais, 19 delas estão devidamente criminalizadas no nosso ordenamento jurídico (Código Penal e Lei de Prevenção e CBC/FT), estando assim em falta duas categorias referentes a Pirataria e Falsificação de Produtos, Manipulação de Mercado e Informação Privilegiada, que já se encontram em processo de elaboração, aguardando apenas a apreciação dos peritos e a consequente remissão ao órgão competente (Assembleia Nacional) para efeitos de aprovação.	Está em curso a compilação de elementos para a elaboração de um anteprojecto de Lei sobre a cooperação internacional, visando definir os conceitos e os requisitos da extradição.		

Medidas Recomendada (como listada no RAM)	Calendário para adopção de medidas correctivas	Medida (s) já tomadas	Medidas restantes a serem tomadas (com prazos se conhecidas)	Instituição responsável	Assistência Técnica necessária
. Não há nenhuma disposição legal que permita a cooperação para o julgamento de cidadãos . Os tratados de extradição são limitados a países da CPLP . Não houve aplicação das disposições em vigor em matéria de extradição		Apesar do nacional são-tomense não poder ser extraditado, à luz do artigo 41.º da Constituição, o disposto na alínea a), n.º 1 do artº. 5º do código penal permite o desencadeamento de procedimento criminais contra o referido cidadão pela autoridade judiciária de São Tomé e Príncipe, podendo esse ser julgado e condenado no País, sempre que os elementos de provas forem recolhidos e/ou facilitados pela autoridade judiciária do País que tenha requerido a extradição. Além disso, a ratificação da Convenção das Nações Unidas sobre a Criminalidade Transnacional Organizada e os seus protocolos adicionais, contra a Corrupção trazem mais-valia quanto a extradição.			

Medidas Recomendada (como listada no RAM)	Calendário para adopção de medidas correctivas	Medida (s) já tomadas	Medidas restantes a serem tomadas (com prazos se conhecidas)	Instituição responsável	Assistência Técnica necessária
		Ratificou também Convenção contra a Droga e Substâncias Psicotrópicas, contra a Corrupção contra a Criminalidade Organizada que contem normas sobre a cooperação que poderão ser aplicadas.			
R40 . Não existem procedimentos claros de cooperação internacional . A cooperação será impedida em processos relativos a crimes que não foram criminalizados . Não foram implementadas disposições relativas à cooperação internacional		Reiteramos que, com as acções de formação e de sensibilização, tem-se registado evoluções consideráveis, no que concerne à cooperação intersectorial. O Ministério Público considera que não há efectivamente esta limitação, uma vez que os pedidos de auxílio podem ser cumpridos com base na reciprocidade, desde que não ponham em causa a ordem pública, a segurança ou a soberania São-Tomense. Está na fase de elaboração um anteprojecto sobre a cooperação internacional.	Intensificar esforços para aumentar a capacidade das autoridades competentes, dotá-las de recursos para assegurar a coordenação e cooperação eficazes e explorar assistência técnica no domínio de CBC/FT.		

Medidas Recomendada (como listada no RAM)	Calendário para adopção de medidas correctivas	Medida (s) já tomadas	Medidas restantes a serem tomadas (com prazos se conhecidas)	Instituição responsável	Assistência Técnica necessária
		Por outro lado, a participação em vários encontros internacionais e a relação com algumas UIF´s congéneres tem contribuído para a melhoria do quadro de cooperação internacional, no âmbito da Prevenção e CBC/FT. Importa sublinhar que a UIF assinou em Maio de 2015 dois memorandos de entendimento com as homólogas de Ghana e de Togo Relativamente as Alfândegas, a mesma mantém laços de cooperação aduaneira com os países da CPLP, especialmente com Portugal que é também assinante do acordo de cooperação de luta contra fraude da CPLP.- no que se refere a troca de informações principalmente na área de antifraude, - de onde			

Medidas Recomendada (como listada no RAM)	Calendário para adopção de medidas correctivas	Medida (s) já tomadas	Medidas restantes a serem tomadas (com prazos se conhecidas)	Instituição responsável	Assistência Técnica necessária
		provém mais de 60% do volume das importações, Ao nível interno, a Direcção Geral das Alfândegas tem um bom laço de colaboração e de troca de informações com as instituições parceiras envolvidas no comércio externo (importação e exportação).			
RE- I . Nem todos os instrumentos foram ratificados . Financiamento do terrorista individual não está criminalizado . Ausência de mecanismos para implementar RCSNU 1267 1373 . Falta de plena aplicação dos instrumentos internacionais relevantes		Relativamente a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção, Contra o Tráfico de Drogas e Substâncias Psicotrópicas, Contra a Criminalidade Transnacional Organizada, foram todas ratificadas pela República Democrática de São Tomé e Príncipe, pelo que contêm disposições sobre o Auxílio Judiciário Mútuo em matéria penal, que podem ser utilizadas	Sensibilizar as autoridades nacionais e acompanhar o processo de adopção dessas resoluções Acções de sensibilização e de esclarecimento ao público em geral sobre a problemática do financiamento de terrorismo.		

Medidas Recomendada (como listada no RAM)	Calendário para adopção de medidas correctivas	Medida (s) já tomadas	Medidas restantes a serem tomadas (com prazos se conhecidas)	Instituição responsável	Assistência Técnica necessária
		para a cooperação entre as autoridades judiciárias que não fazem parte dos países membros da CPLP, no que se refere a prevenção e combate ao BC/FT. No que se refere ao financiamento ao terrorista individual, encontra-se criminalizado nos termos do artº 6.º da Lei 8/2013 – Lei de Prevenção e CBC/FT. Não obstante os esforços que estão a ser consentidos para a implementação das RCSNU 1267 e 1373, a lei de Prevenção e CBC/FT prevê, no seu artº 30º, a apreensão e congelamento de bens.			
RE - II . Financiamento do terrorista individual não está criminalizado		Reiteramos que estas questões foram devidamente ultrapassadas com a entrada em vigor da Lei 8/2013.- Lei de Prevenção e CBC/FT, que dispõe na alínea a) do n.2º. do artº. 6º que:	Acções de sensibilização junto as autoridades de aplicação da lei para o estrito cumprimento das disposições da Lei 08/2013		

Medidas Recomendada (como listada no RAM)	Calendário para adopção de medidas correctivas	Medida (s) já tomadas	Medidas restantes a serem tomadas (com prazos se conhecidas)	Instituição responsável	Assistência Técnica necessária
. Não foram implementadas disposições de financiamento do terrorismo, incluindo sanções		*.../...Aquele que tentar cometer, participar, organizar, ou dirigir os outros a cometerem um crime, contribuir intencionalmente agindo em grupo com um propósito comum, de promover actividade criminosa, ou propósito ou a contribuição é feita tendo o grupo conhecimento que a acção praticada constitui um crime previsto no numero anterior, é punido com uma pena de prisão de 3 a 15 anos .../...*	Acções de sensibilização e de esclarecimento ao público em geral sobre a problemática do Financiamento de Terrorismo.		
RE - III . Financiamento do terrorista individual não está criminalizado . Não há medidas para congelar ou confiscar fundos terroristas ou outros ativos, de acordo com RCSNU 1267 1373		Reafirmamos que o Financiamento do Terrorismo passou a estar devidamente criminalizado com a entrada em vigor da Lei de Prevenção e CBC/FT. O artº.6º da referida Lei vem elencar as acções que são consideradas como Financiamento do Terrorismo bem como a	Acções de sensibilização junto as autoridades de aplicação da lei para o estrito cumprimento das disposições da Lei 08/2013 Continuação das acções de sensibilização e de esclarecimento ao público em geral sobre a problemática do		

Medidas Recomendada (como listada no RAM)	Calendário para adopção de medidas correctivas	Medida (s) já tomadas	Medidas restantes a serem tomadas (com prazos se conhecidas)	Instituição responsável	Assistência Técnica necessária
		consequente moldura penal para esse tipo de crime. De igual modo o n.1 do artº 30º da Lei de Prevenção e CBC/FT vem clarificar os procedimentos do congelamento ou confiscação dos fundos de terrorista, dispondo assim que …./…., *o Ministério Público ou um juiz pode ordenar a apreensão de fundos e bens ou o congelamento, se existirem motivos razoáveis para acreditar que esses fundos ou bens estão relacionados com a prática do crime de branqueamento de capitais, de crimes subjacentes ou de financiamento de terrorismo…/…*	Financiamento de Terrorismo.		
RE - IV . Exigências em COS relativo ao financiamento do terrorismo não foram implementados		O artº 21º da Lei de Prevenção e CBC/FT determina claramente a obrigação de apresentar a COS à UIF, tanto para questões relacionadas com suspeitas de	Acções de sensibilização junto as Instituições Financeiras e Não Financeiras sobre a problemática do		

Medidas Recomendada (como listada no RAM)	Calendário para adopção de medidas correctivas	Medida (s) já tomadas	Medidas restantes a serem tomadas (com prazos se conhecidas)	Instituição responsável	Assistência Técnica necessária
. Financiamento do terrorista individual não está criminalizado		branqueamento de capitais, bem como para o financiamento do terrorismo. Além disso, foram emitidas novas directrizes pelo Banco Central através da actualização de algumas Normas de Aplicação Permanente à luz da Lei de Prevenção e CBC/FT, ou seja reforçadas as medidas de prevenção com a entrada em vigor da *NAP 10/2015 - Norma sobre Identificação e Classificação dos Clientes das Instituições Financeiras "Conheça o seu Cliente*" bem como a NAP *11/2015 – sobre a Comunicação de Operação Suspeita* e NAP *12/2015* – sobre o Justificativo de Origem dos Fundos. Relativamente a criminalização do terrorista individual, o Artº 6º da Lei de Prevenção e CBC/FT vem suprir essa deficiência,	financiamento de terrorismo, bem como para o estrito cumprimento das disposições da Lei 08/2013		

Medidas Recomendada (como listada no RAM)	Calendário para adopção de medidas correctivas	Medida (s) já tomadas	Medidas restantes a serem tomadas (com prazos se conhecidas)	Instituição responsável	Assistência Técnica necessária
		determinando assim a moldura penal de 3 à 15 anos para esse tipo de crime.			
RE - V . STP não tem leis específicas ou procedimentos de extradição para garantir resposta atempada ou a apresentação de pedidos de extradição . Não existem procedimentos claros sobre a cooperação internacional . STP não extradita os seus nacionais e não há nenhuma obrigação de apresentação		A convenção da Nações Unidas Contra a Corrupção, Contra o Tráfico de Drogas e Substâncias Psicotrópicas, Contra a Criminalidade Transnacional Organizada, foram todas ratificadas pela República Democrática de São Tomé e Príncipe, pelo que contêm disposições sobre o auxílio judiciário mútuo em matéria penal, que podem ser utilizadas para cooperação entre as autoridades judiciárias que não são dos países membros da CPLP, no que se refere ao BC/FT. Assim, apesar do nacional são-tomense não poder ser extraditado à luz do artigo 41.º da Constituição, o disposto na alínea a) do n.º 1 do artº. 5º do Código	Está em curso a compilação de elementos para a elaboração de um anteprojeto de Lei sobre a cooperação internacional visando definir os conceitos e os requisitos da extradição. Serão encetados contactos para a aquisição de meios materiais para a investigação. Por seu lado, a Interpol disponibilizou, ao pedido da Procuradoria Geral, um especialista na área de Branqueamento de Capitais e Recuperação		

Medidas Recomendada (como listada no RAM)	Calendário para adopção de medidas correctivas	Medida (s) já tomadas	Medidas restantes a serem tomadas (com prazos se conhecidas)	Instituição responsável	Assistência Técnica necessária
		Penal permite o desencadeamento de procedimentos criminais contra o referido cidadão pela autoridade judiciária de São Tomé e Príncipe, podendo esse ser julgado e condenado no País, sempre que os elementos de provas forem recolhidos e / ou facilitados pela autoridade judiciária do País que tenha requerido a extradição.	de Activos que está a trabalhar num processo concreto e que vai ser aproveitado para dar formações aos magistrados e outros agentes das instituições que intervêm ao nível de Prevenção e CBC/FT e auxílio judiciário mútuo.		
RE - VI . Não há monitoramento de serviços de transferência de dinheiro ou de valor . Existência de dinheiro informal que está a mudar as empresas e que não está a ser regulado		Actualmente, o serviço de Western Union é prestado não por uma entidade vocacionada para tal, mas sim pelos Bancos Comercias. Estes últimos são monitorizados e supervisionados pelo Banco Central. Relativamente à algumas empresas não licenciadas pelo Banco Central que eventualmente terão efectuados serviço de transferência a margem de Lei, o Banco Central tem vindo a	*O Banco Central realizará uma monitorização continua para averiguar casos de transferência de fundos não autorizadas pelas Casas Comerciais e tomar as medidas pertinentes* .		

Medidas Recomendada (como listada no RAM)	Calendário para adopção de medidas correctivas	Medida (s) já tomadas	Medidas restantes a serem tomadas (com prazos se conhecidas)	Instituição responsável	Assistência Técnica necessária
		efectuar acções de averiguação das referidas irregularidades com vista a aplicar medidas correctivas para repor a normalidade. *Já foi inclusive realizado um encontro com as casas comerciais e as mesmas foram advertidas no sentido de pôr cobro as possíveis actividades de transferência de fundos não autorizados por lei, sob pena de serem sancionadas.*			
RE - VII . Não estão definidas medidas para o tratamento das obrigações da Recomendação Especial VII . Nenhuma exigência de incluir o endereço do remetente, ou qualquer disposição que permite IF de substituir o endereço com um número nacional de identidade, número de identificação do cliente, ou a data e local de nascimento do autor em		Todas as falhas constatadas nesta recomendação já se encontram supridas com a entrada em vigor da Lei de Prevenção e CBC/FT, através da disposição presentes no seu artigo 15.º Contudo e no que se refere as IF´s, o Banco Central dispõe de NAP sobre Acção Supervisora e Aplicação de Penalidade, da qual prevê um conjunto de infracções e sanções. As sanções previstas	Acções de sensibilização junto as Instituições Financeiras para o estrito cumprimento das disposições da Lei 08/2013		

Medidas Recomendada (como listada no RAM)	Calendário para adopção de medidas correctivas	Medida (s) já tomadas	Medidas restantes a serem tomadas (com prazos se conhecidas)	Instituição responsável	Assistência Técnica necessária
relação a transferência bancária doméstica . Não existem regras que indicam quais os procedimentos a adotar para transferência eletrónicas de entrada que não contém informações completas do originador . O regulamento CSC não prevê sanções por violação de regulamentos, incluindo os requisitos de transferência bancária . Não há fiscalização para garantir a conformidade com as regras e regulamentos de execução de transferências bancárias transfronteiriças e domésticas entre as IF's		nesta NAP aplicam-se em caso de violação de todas NAP´s e Regulamentos emitidos pelos Banco Central, incluindo a NAP CSC " KYC", caso estes Regulamentos e NAPs específicos não prevejam sanções por violação dos mesmos. De se referir que, as inspecções ao Sistema de Prevenção e Combate ao BC/FT realizada às IF´s, tiveram uma componente como acima fizemos referência, reservada à análise e fiscalização dos processos de transferência bancária. Assim, durante as inspecções verificou-se que os bancos têm efectivamente cumprido com a referida exigência nas operações de transferência ou seja, todos os processos de transferências analisados pela equipa de			

Medidas Recomendada (como listada no RAM)	Calendário para adopção de medidas correctivas	Medida (s) já tomadas	Medidas restantes a serem tomadas (com prazos se conhecidas)	Instituição responsável	Assistência Técnica necessária
		inspecção estavam devidamente constituídos em total observância com a referida exigência legal.			
RE - VIII . Não houve avaliação do setor de associação sem fins lucrativos e sem identificação das suas vulnerabilidades para o financiamento do terrorismo . As autoridades não realizaram divulgação ou forneceram orientação efetiva sobre o financiamento do terrorismo para o setor de associação sem fins lucrativos . O registo das ONGs não é mantido atualizado . Não há qualquer fiscalização ou monitoramento do setor de associação sem fins lucrativos . Não há nenhuma cooperação interna eficaz ou coordenação entre		A UIF, tem vindo a alargar e a desenvolver acções de sensibilização junto as EPNFD com o intuito de fornecer orientações efectivas sobre o financiamento do terrorismo e as vulnerabilidades destas EPNFD perante esse flagelo internacional. Neste contexto, a UIFtem um ponto focal junto ao Ministério da Justiça que é a instituição com responsabilidade de fiscalizar as ONGs, bem como manter os registos dos mesmos devidamente actualizados. O Referido ponto focal da UIF junto ao Ministério da Justiça tem participado assiduamente em todas as acções de formação que a UIF organiza.	Acções de sensibilização junto as associações sem fins lucrativos sobre as vulnerabilidades destas para o financiamento do terrorismo.		

Medidas Recomendada (como listada no RAM)	Calendário para adopção de medidas correctivas	Medida (s) já tomadas	Medidas restantes a serem tomadas (com prazos se conhecidas)	Instituição responsável	Assistência Técnica necessária
autoridades que eventualmente teriam informações sobre organizações sem fins lucrativos					
RE-IX. . Não há sistema de declaração em vigor. Os funcionários das alfândegas não estão adequadamente treinados e não têm meios eficazes de controlo dos movimentos transfronteiriços de moeda e instrumento negociáveis ao portador.		Esta deficiência foi suprida com a entrada em vigor do Decreto 11/2014 que aprova o Modelo de Declarações de Valores. No âmbito da capacitação dos quadros, uma técnica da Direcção das Alfândegas participou numa formação sobre as transacções transfronteiriças de bens e valores. Importa ainda sublinhar que, no âmbito das diferentes acções que têm sido efectuadas pelo Governo, para melhorar o ambiente de controlo e segurança do porto e do aeroporto, foi adquirido e devidamente instalado no aeroporto internacional de São Tomé e Príncipe, um scaner para verificação de bagagens,	Reforço de acção de formação e sensibilização direcionada especificamente para os técnicos aduaneiros, aeroportuários e dos Serviços de Migração e Fronteiras, sobre a declaração de valores e transações transfronteiriças. Acções de sensibilização e divulgação de informações sobre a declaração transfronteiriça de bens e valores, nas Rádios, Televisões, nas áreas aeroportuárias e portuárias		

Medidas Recomendada (como listada no RAM)	Calendário para adopção de medidas correctivas	Medida (s) já tomadas	Medidas restantes a serem tomadas (com prazos se conhecidas)	Instituição responsável	Assistência Técnica necessária
		reforçando assim o sector da prevenção e controlo.			